

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 045/2021

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS
LEI Nº 10.520/02**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE,
RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II-A E B.**

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2021, neste Consórcio, autuei a autorização e demais documentos que seguem. Eu, THAÍS FERREIRA JÚLIO, realizei a autuação.





OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE, RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II-A E B.

BASE LEGAL: Lei 10.520/02.

JUSTIFICATIVA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de sua Superintendente, vem solicitar ao Presidente e justificar o procedimento de Pregão Presencial por Registro de Preços para contratação de empresa especializada para transporte, recebimento e disposição final de resíduos sólidos Classe II-A e B.

Os serviços a serem contratados visam à destinação final dos resíduos sólidos urbanos de forma eficiente e ambientalmente adequada, necessários ao inteiro cumprimento do objeto aqui licitado. Para alguns dos municípios consorciados a logística mais eficiente em vista de sua localização geográfica e possíveis localizações da disposição final dos resíduos sólidos inclui os serviços de transbordo, transporte e disposição final, sendo inviável técnica e economicamente a divisão do serviço em parcelas, já que a administração global reduzirá os custos de mobilização, refletindo em maior eficiência e qualidade necessária ao inteiro cumprimento do objeto aqui licitado.

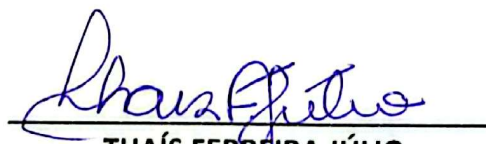
A parceria firmada entre os municípios através de consórcio público tem sido amplamente utilizada para a composição de um sistema integrado de disposição final de resíduos sólidos. Assim, tratando-se de um sistema integrado de disposição final de resíduos (transbordo, transporte e disposição final) não há como não ressaltar o risco ambiental e à saúde pública que a separação do mesmo pode ocasionar devido a demoras e lapsos de comunicação entre as responsáveis pelos serviços fracionados, sendo extremamente

importante a continuidade de tais serviços e rápida comunicação de problemas ocorridos em qualquer fase. Se um dos serviços falha, toda a cadeia de trabalho é prejudicada, podendo causar graves danos ambientais e sanitários, devido às características do material transportado (biodegradabilidade, combustilidade e solubilidade). Dessa forma, não se recomenda o fracionamento dos serviços.

Além da razão técnica para a integração dos serviços de transbordo, transporte e disposição final, evidencia-se também a razão econômica para a integração dos mesmos, tendo em vista que a integração do serviço resulta em ganho na economia de escala e menores custos de mobilização.

O termo gestão compartilhada de empreendimento é definido Deliberação Normativa COPAM nº 180, de 27 de dezembro de 2012, como a parceria firmada entre municípios, na forma de contrato ou consórcio público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, com o objetivo de realizar conjuntamente, uma ou mais etapas da gestão e/ou gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, proporcionando assim ganho de escala.

Assim sendo, apresenta-se a justificativa.



THAÍS FERREIRA JÚLIO
Superintendente do CIDASSP



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 045/2021
PREGÃO PRESENCIAL

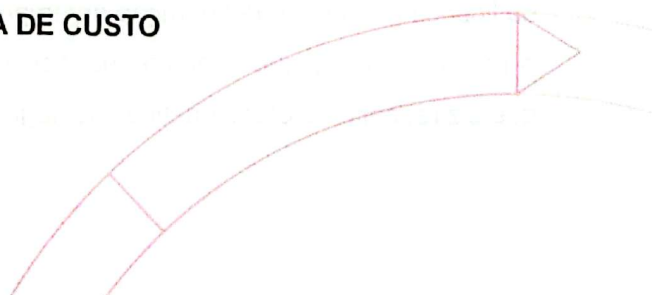
1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para **transporte, recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado classe II-A e B**. O valor estimado para contratação é de R\$ 2.489.613,10 (dois milhões quatrocentos e oitenta e nove mil seiscentos e treze reais e dez centavos), conforme valores abaixo indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD.	UNIT. P/ TON.	TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para transporte, recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado classe – IIA e B	Ton.			
TOTAL					R\$2.489.613,10

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em face da necessidade de adequação às normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei n.º 12.305, de 2 de Agosto de 2010, e da falta de recursos necessários para investimento na construção de novos locais adequados e licenciados de acordo com as normas ambientais para destinação final dos resíduos sólidos gerados pelos municípios consorciados, dar-se-á a necessidade da formalização da contratação.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / ESTIMATIVA DE CUSTO



O Aterro Sanitário visa atender aos Municípios Consorciados para destinação de resíduos sólidos classe I e II – A e B, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

A disposição final de RSU em aterro sanitário é definida pela ABNT como *“técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos ou riscos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos na menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se necessário”*.

Os resíduos sólidos urbanos (RSU), por sua vez, são definidos como sendo os *“resíduos nos estados sólido e semi-sólido, que resultam de atividades da comunidade, de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição; ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tomem inviável seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis, em face da melhor tecnologia disponível.”*

Tendo em vista esses conceitos a empresa vencedora da licitação deverá dispor de aterro sanitário regularmente licenciado, estritamente de acordo com a legislação ambiental vigente de abrangência federal (resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA), estadual (deliberações normativas do Conselho Estadual de Meio Ambiente) e, eventualmente, municipal (normas ambientais específicas do município em que esteja localizado o empreendimento). Esse aterro sanitário, além disso, deverá ser implantado, operado e monitorado de conformidade com esses instrumentos legais e com as normas técnicas brasileiras afetas ao tema, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas / ABNT.

Quando da prestação dos serviços, a exigência de disponibilidade e plena vigência da licença ambiental de operação do empreendimento (LO/APO) implica necessariamente o pressuposto de que o empreendedor tenha atendido todas exigências normativas no que diz respeito às características geológicas e hidrogeológicas da área em que foi

implantado o aterro sanitário; à preservação ou melhoria da qualidade das águas subterrâneas e superficiais, na área de interferência direta do aterro sanitário; à adequada impermeabilização da base do mesmo (plataformas e taludes laterais); à adequada implantação e ao correto funcionamento dos sistemas de drenagem e tratamento de líquidos percolados ("chorume"), de gases e de águas pluviais, em todos esses itens estritamente de conformidade com o projeto executivo licenciado do empreendimento, como requisito mínimo.

É imprescindível que o prestador de serviço assegure o adequado cumprimento das condicionantes estabelecidas quando do licenciamento inicial, de suas sucessivas renovações e em função das vistorias periódicas feitas pela equipe técnica dos órgãos de controle ambiental competentes, em especial aquelas afetas ao programa de monitoramento da qualidade ambiental (águas superficiais, subterrâneas, líquidos lixiviados, gases, ruídos, emissão de materiais particulados, etc.), ao monitoramento topográfico (controle instrumental da implantação e do preenchimento do aterro), ao monitoramento geotécnico (controle da estabilidade do maciço do aterro e de sua fundação) e todos os outros necessários e inerentes à operação do aterro sanitário.

Tendo em vista a necessidade de controle e aferição precisos das massas de resíduos encaminhadas para disposição final no aterro sanitário, inclusive para a definição do valor a ser pago ao empreendedor pelos serviços efetivamente prestados, com a frequência e da forma definidas contratualmente, é imprescindível que o aterro sanitário disponha de um adequado conjunto de balanças rodoviárias eletrônicas (com "células de carga"), devidamente aferidas e certificadas pelos órgãos oficiais competentes e dimensionadas para a pesagem dos veículos coletores compactadores.

A empresa contratada deverá permitir o franco acesso e a permanência, na instalação de controle de seu conjunto de balanças rodoviárias, de prepostos formalmente designados pelo CIDASSP/Município para a fiscalização do processo de controle e registro das cargas de resíduos procedentes dos Municípios consorciados. É imprescindível que seja garantida pela empresa a devida agilidade na operação de descarga dos veículos coletores e/ou transportadores de resíduos, em qualquer época do

ano, de forma a não resultar em atrasos desnecessários e prejudiciais ao fluxo da atividade de coleta de resíduos.

Todas e quaisquer atividades relativas à operação e ao monitoramento do aterro sanitário serão integralmente de responsabilidade da empresa, não sendo estas atribuições cabíveis ao CIDASSP/Município, sendo este isento de quaisquer responsabilidades quanto a eventuais problemas que ocorram no interior do empreendimento, inclusive em função da inadequada admissão e descarga, no aterro sanitário, de resíduos de natureza incompatível com a classe de seu enquadramento quando do processo de licenciamento ambiental.

Os horários e as condições de funcionamento do aterro sanitário deverão ser compatíveis com o transporte necessário em cada transbordo, cabendo a empresa disponibilizar todos os meios necessários para a adequada, oportuna e eficaz realização das atividades de recepção, controle e aferição de massas; será considerada da competência da empresa e de sua integral responsabilidade a eventual realização, no período noturno, das operações de espalhamento, compactação e capeamento dos resíduos descarregados nesse turno por veículos coletores e/ou transportadores.

PROJEÇÃO DA DEMANDA PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS EM ATERRO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Para fins de estimativa de quantitativo geral de resíduos sólidos produzidos por mês, foram consideradas as quantidades abaixo indicadas, em consonância com as **ESTIMATIVAS DA POPULAÇÃO RESIDENTE NOS MUNICÍPIOS - DATA DE REFERÊNCIA EM 20 DE JANEIRO DE 2021** multiplicado por 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

GERAÇÃO PER CAPITA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DO CIDASSP PARTICIPANTES, NO MOMENTO, DA LICITAÇÃO



MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO ESTIMADA PARA 2020 SEGUNDO IBGE	GERAÇÃO TON/MÊS	GERAÇÃO TON/ANO
1 – Fortaleza de Minas	4.437	55,2	662,4
2 – Jacuí	7.691	64,4	772,8
3 – Monte Santo de Minas	21.513	400,2	4.802,4
4 – Pratápolis	8.566	138	1.656
5 – São Tomás de Aquino	7.000	138	1.656
TOTAL	49.207	795,8	9.549,6

A coleta dos resíduos sólidos deverá acontecer nas Unidades de Transbordo localizadas em:

- PRATÁPOLIS

Rodovia AMG 2420, km 4, Usina de Triagem e Compostagem de Pratápolis.

Essa unidade receberá os resíduos dos municípios de Pratápolis e Fortaleza de Minas, totalizando **193,2 t/mês**.

- MONTE SANTO DE MINAS

Fazenda Cachoeirinha, s/nº, Zona Rural.

Essa unidade receberá os resíduos do município de Monte Santo de Minas, totalizando **400,0 t/mês**.

- SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Fazenda Varões, Zona Rural, bairro Varões, Aterro Sanitário de São Sebastião do Paraíso. Essa unidade receberá os resíduos dos municípios de São Tomás de Aquino e Jacuí, totalizando **202,4 t/mês**.

O valor unitário deverá englobar o transporte dos resíduos da unidade de transbordo até o aterro do licitante.

Deverá ainda a licitante vencedora, no termo de compromisso de assinatura de contrato e de início de operação declarar que se compromete a ampliar a capacidade do recebimento de resíduos até a demanda exigida para a contratação.

Tendo em vista a obrigação da empresa de assegurar a capacidade de resíduos nos termos da demanda estimada, conforme tabela anterior será assegurada ao contratado, ao longo de toda a vigência do contrato, a exclusividade na destinação do total de resíduos sólidos gerados pelos municípios consorciados.

Além das premissas definidas anteriormente, para a realização destas atividades, devem ser observadas as condições técnicas definidas em toda a legislação pertinente, incluindo as Normas Técnicas da ABNT.

Ressalta-se que a partir do momento que o resíduo for depositado no Aterro Sanitário, os produtos com processo de compostagem, processo de triagem ou outro processo de valorização dos resíduos gerados é de responsabilidade e de propriedade da empresa contratada, podendo esta doar parte ou integralmente para os Municípios.

4. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

A ordem de início para a prestação dos serviços objetos do contrato será expedida após a vistoria das instalações da unidade de tratamento de resíduos sólidos - Classe II – A e B, conjuntamente pela empresa e pelo CIDASSP/Município, sendo lavrado documento onde conste descritivo das instalações e equipamentos disponibilizados e estado em que se encontram.

5. MEDIÇÃO

Os serviços serão medidos mensalmente e individualmente para cada município consorciado, sendo multiplicado a quantidade de resíduos pesados do mês pelo valor unitário contratado.





Os serviços serão medidos mensalmente com base no preço unitário do contrato, conforme efetivamente os serviços executados e as medições serão atestadas pelo CIDASSP.

A empresa deverá preencher todos os formulários e planilhas de controle, além do "Boletim de Medição", modelos a serem fornecidos pela fiscalização, que serão os documentos adequados para a comunicação de todos e quaisquer fatos, solicitações, análises, avaliações etc. referentes à execução dos serviços objeto do contrato. O diário de serviços e o "Boletim de Medição" deverão conter, em todos os dias, a assinatura do responsável da empresa e, no máximo, 2 (dois) dias úteis após, com relatos e respostas (se houver) aos questionamentos da fiscalização.

A quantidade de resíduos recebida e destinada será apurada mensalmente pelo Contratante por meio dos registros da balança instalada nas dependências da unidade de disposição final. Os veículos de descarga na área ofertada pela empresa serão pesados no momento da entrada, devidamente carregados e no momento da saída, após a descarga.

A cada pesagem, será emitido o respectivo ticket em 2 (duas) vias, com identificação do veículo (marca/modelo e nº de placa), data, horário e resultado da pesagem. A empresa arquivará a 1ª via do ticket de pesagem, entregando a 2ª via à pessoa designada pelo CIDASSP/Município. As vias do ticket de pesagem arquivadas na empresa deverão ser rubricadas pelo responsável no momento da pesagem.

Ao final de cada mês, o CIDASSP/Município efetuará conferência entre os dados constantes do relatório de atividades mencionado anteriormente e os tickets de pesagem emitidos no mês de referência. Havendo divergência entre o relatório de atividades e os tickets emitidos no mês de referência, prevalecerá como critério de medição dos serviços executados naquele mês, a massa total devidamente comprovada através dos tickets arquivados no CIDASSP. O mesmo procedimento é válido para medição em volume convertido em massa, durante o período de instalação da balança, ou por ocasião da paralisação da mesma.

Após a conferência dos tickets de pesagem, a contratada será autorizada a emitir a nota fiscal individualmente para cada município.



Não haverá quantidade mínima para a coleta, sendo esta obrigatória no período solicitado por cada município responsável pela área de transbordo.

6. DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços de transporte e destinação final poderá ser acompanhada e fiscalizada por funcionário do CIDASSP/Município, o qual poderá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

A presença da fiscalização do CIDASSP/Município não elide nem diminui a responsabilidade da licitante CONTRATADA para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas.

Caberá ao funcionário designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade, e ainda aquilo não proposto nas especificações contidas no Edital e Contrato respectivo.

7. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE:

Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

Cada município deverá efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

Rejeitar toda e qualquer situação em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos e qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).



8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que os itens sejam fornecidos de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa estabelecida neste edital;

Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Indenizar o CIDASSP ou o município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o CIDASSP ou algum município;

Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

Efetuar a coleta, obrigatoriamente, independente de quantidades mínimas quando for solicitado.

A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do registro de preços, conforme disciplina inciso IV do artigo 2º do Decreto Federal 7892/2013.

A Formalização de contrato com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), será exigida apenas para efeito de controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido para adesões de outros órgãos (§4º, art. 22 do Decreto Federal 7892/2013), não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), uma vez que, a

participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados).

9. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da prestação de serviço do objeto desta licitação será efetuado por município até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, devidamente acompanhada nota fiscal, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à seguridade social e regularidade trabalhista vigentes.

Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação de serviço nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor valor unitário, sendo levados em consideração também, critérios objetivos definidos no Edital, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei nº. 8.666/1993.

11. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS

11.1 O prazo de vigência/validade da ata de registro de preços será de doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, iniciando sua vigência na data de sua formalização;

11.1.1 Depois de realizados os serviços, os fiscais do contrato emitirão as respectivas medições, devidamente assinadas, para fins de liquidação da despesa, devidamente estabelecido no Contrato, relacionado com os serviços discriminados.

11.2 A vigência dos contratos decorrentes do Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

11.4 Por se tratar de Registro de preços, no qual não existe a possibilidade de se mensurar quais veículos serão utilizados, o Contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho.

11.5 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços os Municípios consorciados não serão obrigados à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, deste fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 O critério de julgamento será o de MENOR VALOR UNITÁRIO, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

13. CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS



13.1 Em caso da licitante vencedora não assinar a Ata, reservar-se-á ao CIDASSP o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira colocada, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

13.2 Até a assinatura da Ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o CIDASSP tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.3 Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o CIDASSP poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

13.4 A Ata a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5 A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do CIDASSP desde que não afete a boa execução da Ata.

13.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios,



respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

13.7 O fornecedor do bem, PRESTADOR DE SERVIÇO, deverá providenciar e encaminhar ao CIDASSP/MUNICÍPIO, sempre que se fizer necessário, os documentos que se encontrarem vencidos no procedimento licitatório.

14. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A detentora da Ata de Registro de Preços prestará os serviços objeto desta licitação, cuja abrangência estende-se a todos os Municípios consorciados ao CIDASSP, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos apropriados, devendo dispor de infraestrutura necessária para a execução dos serviços.

14.2. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

14.3 A detentora da Ata de Registro de Preços se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa.

14.4 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente da Ata/Contrato.



14.5 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá acatar todas as orientações dos Municípios consorciados, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo da Ata/Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

14.6 A detentora da Ata de Registro de Preços, independentemente da atuação do Fiscal da Ata/Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência.

14.7 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter durante a vigência da Ata/Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

14.8 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal.

14.9 A detentora da Ata de Registro de Preços assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

14.10 A detentora da Ata de Registro de Preços arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando os Municípios consorciados ou o CIDASSP, de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução da Ata/Contrato.



14.11 À detentora da Ata de Registro de Preços serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

14.12 A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização dos Municípios consorciados.

14.13 A detentora da Ata de Registro de Preços responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

14.14 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá facilitar a ação de fiscalização dos Municípios consorciados, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentadas.

14.15 A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados.

14.16 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referente aos serviços, por parte de representante designado da Administração.

15. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO



15.1 A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados através de quem os Municípios consorciados indicarem, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

15.1.1 Cada Município consorciado deverá indicar o seu fiscal da execução da Ata/Contrato;

15.2 O recebimento dos serviços será feito através de quem for designado pelos Municípios consorciados.

15.3 Os Municípios consorciados, através de quem designarem, terão amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela detentora da Ata de Registro de Preços.

15.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

15.5 Os fiscais ou gestores da Ata/Contratos, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6 A supervisão da execução contratual é de responsabilidade do Município Contratante, através de quem indicar, observando-se que isso ocorrerá em função da programação de atividades e necessidades da contratante.



15.7 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um FISCAL indicado pelo Município Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao Contratado (art. 67 da lei nº 8.666/93).

15.8 A Fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (ar. 70 da lei nº 8.666/93).

16. DAS SANÇÕES

16.1 Pela inexecução das condições estipuladas, a detentora da Ata de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com os Municípios consorciados e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

16.2.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

16.2.2 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;



16.2.3 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, na hipótese de a detentora da Ata de Registro de Preços, injustificadamente, desistir da Ata/Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando os Municípios consorciados, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

16.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será cobrada da detentora a ata de registro de preços e deverá ser recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, sob pena de inscrição na dívida ativa do município.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 A contratação objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindida:

17.1.1 Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

17.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

17.1.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.3 Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos/serviços efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.



18. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

18.1 O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação.

18.2 O valor contratado poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência do contrato, utilizando-se o índice do IGPM.

19. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

19.1 A detentora da Ata de Registro de Preços se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

20. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

20.1 Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente de cada Município consorciado.

21. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Administração da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de



adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Administração e órgãos participantes.

21.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Administração e órgãos participantes.

21.4 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Administração e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.5 Após a autorização da Administração, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Administração.





DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

Eu, Thaís Ferreira Júlio, Superintendente do CIDASSP, declaro que o presente Pregão Presencial não terá custos diretos no Consórcio, uma vez que o mesmo ocorrerá pelo sistema de Registro de Preços, ou seja, cada município realizará a contratação em seu âmbito, de acordo com seu orçamento.

São Sebastião do Paraíso/MG, 25 de agosto de 2021.



THAÍS FERREIRA JÚLIO
Superintendente do CIDASSP

PROPOSTA COMERCIAL

À: CIDASSP-Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável

Setor: Licitações/Engenharia/Meio-Ambiente/Compras.

A empresa TRANSER CGR, estabelecida na ROD SP 350, Sn.º CX40, KM 285 na cidade de TAPIRATIBA, neste ato devidamente representada pelo Gerente Comercial Luis Otávio Palhares, vem respeitosamente apresentar o custo do TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES CLASSE 2 A E 2 B EM ATERRO SANITÁRIO CONFORME AS NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES.

Descrição

MUNICÍPIOS DO CIDASSP			R\$ 1 X TON X KM Transp.	Preço DESTINAÇÃO (R\$)	FRETE MENSAL	TRANSER		
MUNICÍPIOS	GERAÇÃO (t/mês)	DISTÂNCIA TRANSER (Tapiratiba/SP)				Preço Destinação final (R\$)	Preço Final (R\$)	
MUNICÍPIOS DAS ÁREAS DE TRANSBORDO			-	-		-	-	
13	Monte Santo de Minas-MG	400,20	67,5	1,10	95,00	29.714,85	38.019,00	67.733,85
14	PRATÁPOLIS	193,20	124,0	1,10	95,00	26.352,48	18.354,00	44.706,48
15	SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO	202,40	101,0	1,10	95,00	22.486,64	19.228,00	41.714,64
TOTAL		795,80	-	-	-		TOTAL FINAL =	154.154,97

O custo aqui apresentado refere-se a destinação final em aterro sanitário.

Prazo de Pagamento: O fechamento é feito no ultimo dia de cada mês, gerando a cobrança com o prazo de 10 dias após a emissão da nota fiscal.

TAPIRATIBA 18/08/2021



LUIS OTAVIO PALHARES

www.grupotranser.com.br

PROPOSTA DE PREÇOS

AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL – CIDAS
A/c: Larissa Alves Silveira

Ref.: Solicitação de proposta comercial para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares urbanos, rurais, comerciais e industriais destinados a atender às necessidades do CIDAS.

A empresa **ESTRE AMBIENTAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob n. 03.147.393/0001-59, por intermédio de sua representante legal, apresenta proposta de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares urbanos, rurais, comerciais e industriais destinados a atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável (CIDAS), conforme abaixo:

Item	Descrição	Quant. Mês	Unid	Valor Unit	Valor Total
1	Transporte de Resíduos com Coleta em Fortaleza de Minas	8	R\$/Viagem	R\$ 5.332,06	R\$ 42.656,49
2	Transporte de Resíduos com Coleta em Monte Santo de Minas	16	R\$/Viagem	R\$ 5.929,96	R\$ 94.879,42
3	Transporte de Resíduos com Coleta em Pratópolis	8	R\$/Viagem	R\$ 6.393,60	R\$ 51.148,78

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de fornecimento: 12 (doze) meses

Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias.

São Paulo, 25 de agosto de 2.021.

ESTRE AMBIENTAL S.A.
CNPJ 03.147.393/0001-59



Talita de A. Soares Chierogatti
Representante Legal
CPF 334.565.258-77
RG 43.315.315-5

ESTRE AMBIENTAL S.A.

Rua do Rocio, 220, 2º Andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, Brasil, CEP: 04552-000
CNPJ 03.147.393/0001-59 | e-mail: licitacoes@estre.com.br | Telefone +55 11 3709 2300

Re: Orçamento

Marcel Silva <marcel.silva@estre.com.br>

qui 26/08/2021 15:05

Para: Juridico CIDASSP <juridico@cidassp.mg.gov.br>;

Cc: Glemario Oliveira <glemario.oliveira@estre.com.br>; Manoel Ferreira <momo@estre.com.br>;

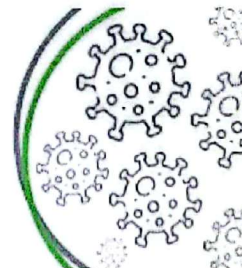
Esse valor se refere a CTD, coleta, transporte e destinação.



Marcel Silva
Aterro Guatapar -
Com Privado
Tel.: Tel.: (16) 33514-
5508 - (16) 9 9760-
6916
www.estre.com.br

**SUA EMPRESA PROTEGIDA
CONTRA O CORONAVÍRUS**

Oferecemos a mais completa linha
de servios para proteger sua
empresa, colaboradores e clientes.

[Clique aqui e saiba mais!](#)Em qui., 26 de ago. de 2021 s 11:00, Juridico CIDASSP <juridico@cidassp.mg.gov.br> escreveu:

Bom dia Marcel, como vai?

Grata pelo envio do oramento.

Esse valor total se refere somente ao transporte?

Qual o valor por tonelada para destinao do RSU?

Desde j, obrigada.

**Larissa Alves Silveira** | Advogada

CIDASSP | Jurdico

| Telefone: 35 3558 8425

| E - mail: juridico@cidassp.mg.gov.br| Site: cidassp.mg.gov.br| Endereo: Rua Mariana Amaral, 30, Lagoinha - So Sebastio do
Paraso/MG**De:** Marcel Silva <marcel.silva@estre.com.br>**Enviado:** quinta-feira, 26 de agosto de 2021 10:55:18**Para:** Juridico CIDASSP**Cc:** Glemario Oliveira; Manoel Ferreira**Assunto:** Oramento

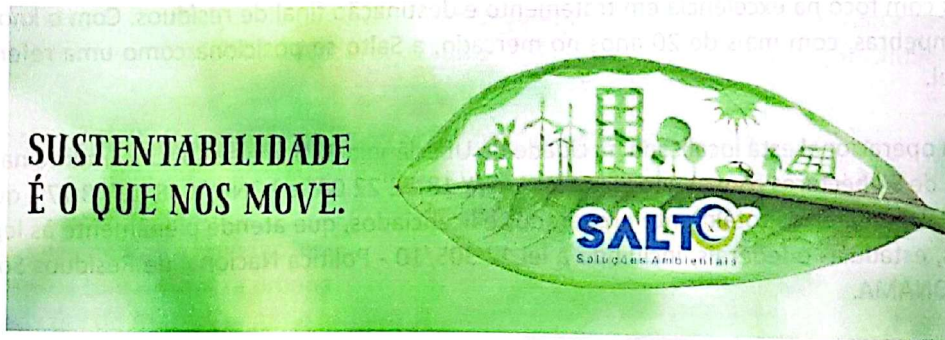
Prezada Larissa, bom dia.

Uberlândia, 06 de agosto de 2021.

Proposta PM 15297/2021

PROPOSTA TÉCNICA

SALTO SOLUÇÕES AMBIENTAIS



Cliente: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável - CIDASSP

Solicitante: Sra. Larissa

Comercial: Peterson Marques

(34) 3257-8500
Rodovia BR 452 - KM 123 - Anel Viário
Uberlândia - MG

comercial@saltouberlandia.com.br
www.saltouberlandia.com.br

Prezado(a) Senhor(a), apresento-lhe a SALTO SOLUÇÕES AMBIENTAIS.

QUEM SOMOS:

A Salto Soluções Ambientais é uma empresa privada, cuja razão social é Limpebras Resíduos Industriais Ltda. Fazemos parte do grupo Limpebras Engenharia Ambiental. Somos detentores e operadores de um Aterro Industrial. Atuamos com foco na excelência em tratamento e destinação final de resíduos. Com o know-how e credibilidade da Limpebras, com mais de 20 anos no mercado, a Salto se posiciona como uma referência no segmento ambiental.

Nossa sede e planta operacional está localizada na cidade de Uberlândia/MG, mais especificamente na Fazenda Monalisa, uma área de 64 hectares com as coordenadas LAT/Y 18°52'22.08" e LONG/X 48°19'48.77", que abriga um moderno complexo de aterros totalmente preparados e licenciados, que atende plenamente às legislações vigentes municipais, estaduais e federais, incluindo a lei 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e à resolução 307 do CONAMA.

Nossos aterros foram planejados de acordo com as mais rígidas normas de engenharia para garantir a segurança ambiental e das pessoas. Quando uma empresa, ou mesmo uma pessoa física, destina o resíduo gerado com a Salto, pode ter certeza de que está protegendo nascentes, rios, lençol freático e o equilíbrio da fauna e da flora.

Engenheiros e profissionais altamente qualificados fazem o monitoramento constante e rigoroso de toda área, atuando pontualmente, de forma totalmente eficaz, para garantir a eficiência da planta no que tange ao tratamento e destinação final de resíduos, evitando qualquer tipo de dano para o meio ambiente.

A SALTO foi projetada segundo as mais rígidas normas de engenharia. Nosso complexo de Aterros contempla impermeabilização mista do solo com argila compactada e geomembrana de PEAD, tratamento do chorume em ETE, queima controlada do biogás em "flares" e geração de energia. Além disso, o Aterro Classe I é totalmente protegido de águas pluviais por meio da montagem de cobertura metálica.

O departamento técnico e comercial da Salto faz um atendimento diferenciado. A partir de um processo que se assemelha a uma consultoria, é possível definir e apresentar a melhor e mais rentável forma de destinação correta dos resíduos gerados pelos seus clientes, culminando com a obtenção da certificação que isenta as empresas de autuações e multas pelos órgãos fiscalizadores, evitando grandes prejuízos.

Por tudo isso que a Salto se consolida como parceira estratégica para geradores, empresas e municípios, oferecendo um serviço de qualidade e baixo custo para destinação correta de resíduos em aterros para resíduos da construção civil, aterro classe II e aterro classe I.

LICENÇAS AMBIENTAIS

- Certificado LO nº 225/2018 – Aterro Para Resíduos Perigosos – CLASSE I. Validade 06/11/2028.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

CERTIFICADO LO Nº 225/2018
LICENÇA AMBIENTAL

A Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei nº 21.972, de 21 de Janeiro de 2016, e demais normas específicas, concede o ATERRO PARA RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ 13.057.440/0001-27, Licença de Operação para a atividade principal 217, de 2017, sob o código (7-05-11-8) autorizando a sua operação, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as respectivas medidas de controle ambiental e condicionantes estabelecidas, localizada na FAZENDA MONALISA [COORDENADAS GEOGRÁFICAS LATY 18° 52'23" LONG/X 48° 19'43"] no (s) Município (s) de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº 23025/2011/008/2018.

Sem condicionantes
 Com condicionantes
(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/98, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da Licença dar-se-á com base nas DN COPAM 01/79 e 02/97)

Processo de Origem: Ino Impugnativo nº 007076/2016. ISSO DE USO: BARRAMENTO EM CURSO D. ÁGUA, SEM CAPTAÇÃO. Coordenada: LATY 18°50' LONG/X 48°19'43"
O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS E DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS). ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez anos) com vencimento em 06/11/2028

Uberlândia, 06 de Novembro de 2018.

Kamilla Borges Alves
Diretora Regional de Controle Processual da SUPRAM TMAP
Assinada e responder pela SUPRAM TMAP (Ato do Governador publicado no diário oficial de 12/04/2018).

- Certificado LO nº 059/2018 – Aterro Para Resíduos Não Perigosos – CLASSE II. Validade 22/05/2028.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

CERTIFICADO LO Nº 059/2018
LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei 21.972 de 21 de Janeiro de 2016, nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto nº. 48.953 de 23 de fevereiro de 2016 e do art. 10 do Decreto nº. 44.844 de 26 de Junho de 2008, concede à LIMPEBRAS RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 13.057.440/0001-27, Licença de Operação, para a atividade ATERRO PARA RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS - CLASSE II, DE ORIGEM INDUSTRIAL; TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS autorizando a operação, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, localizada na ZONA RURAL (Coordenadas LATY 18°52'22,08" e LONG/X 48°19'48,77") no (s) Município (s) de UBERLÂNDIA no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de nº 23025/2011/008/2017 e decisão da CÂMARA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE, SANEAMENTO E URBANIZAÇÃO (C/UF), em reunião do dia 22/05/2018.

Sem condicionantes
 Com condicionantes
(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/98, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da Licença dar-se-á com base nas DN COPAM 01/79 e 02/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS). ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: (10 DEZ ANOS), com vencimento em 22/05/2028.

Uberlândia, 22 de Maio de 2018

Kamilla Borges Alves
Diretora Regional de Controle Processual da SUPRAM TMAP
Assinada e responder pela SUPRAM TMAP (Ato do Governador publicado no diário oficial de 12/04/2018).

(34) 3257-8500
Rodovia BR 452 - KM 123 - Anel Viário
Uberlândia - MG

comercial@saltouberlandia.com.br
www.saltouberlandia.com.br

- Certificado LP + LI + LO nº 046/2019 – Aterro Para RCC – Resíduos de Construção Civil – CLASSE II.
Validade 24/01/2029.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

CERTIFICADO LP + LI + LO Nº 046/2019
LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei 21.972 de 21 de Janeiro de 2016, nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016 e do art. 10 do Decreto nº. 44.844 de 25 de Junho de 2008, concede à empresa LIMPEBRAS RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ 13.057.440/0001-27, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantemente, para a atividade ATERRO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CLASSE "A"), EXCETO ATERRO PARA ARMAZENAMENTO/DISPOSIÇÃO DE SOLO PROVENIENTE DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM PREVISTO EM PROJETO APROVADO DA OCUPAÇÃO (capacidade de recebimento 1300,00m³/ano) enquadrada na DN COPAM 247/17, sob o(s) código (s) F-05-18-D, autorizando a implantação (capacidade de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na ROD BR 452, KM 123 B - FAZENDA MONALISA (COORDENADAS GEOGRÁFICAS, LATY 18°52'16" e LONGIX 48°29'03" DATUM); SIRGAS 2000) no (s) Município (s) de UBERLÂNDIA, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo nº 23025/2011/007/2018, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização - CTE, em reunião de dia 24/01/2019

Sem condicionantes

Com condicionantes
(Valores e condições acompanhadas das condicionantes (Folhetos no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 8º do DN COPAM 13/06, sob pena de revogação da mesma)
(A renovação da Licença deverá ser com base nas DN COPAM 01/78 e 02/17)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO), E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS).
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (DEZ ANOS), com vencimento em 24/01/2029.

Uberlândia, 24 de Janeiro de 2019

Kamila Borges Alves
Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

- Certificado LAS CADASTRO 65737856/2019 – Galpão Para Acondicionamento de Resíduos Perigosos.
Validade 18/06/2029.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 65737856/2019

A Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições, com base no art. 14, inciso IV, do Decreto nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016 e do art. 10 do Decreto nº. 44.844 de 25 de Junho de 2008, concede à empresa LIMPEBRAS RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ 13.057.440/0001-27, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantemente, para a atividade ATERRO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CLASSE "A"), EXCETO ATERRO PARA ARMAZENAMENTO/DISPOSIÇÃO DE SOLO PROVENIENTE DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM PREVISTO EM PROJETO APROVADO DA OCUPAÇÃO (capacidade de recebimento 1300,00m³/ano) enquadrada na DN COPAM 247/17, sob o(s) código (s) F-05-18-D, autorizando a implantação (capacidade de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na ROD BR 452, KM 123 B - FAZENDA MONALISA (COORDENADAS GEOGRÁFICAS, LATY 18°52'16" e LONGIX 48°29'03" DATUM); SIRGAS 2000) no (s) Município (s) de UBERLÂNDIA, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo nº 23025/2011/007/2018, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização - CTE, em reunião de dia 24/01/2019

Empresário(a): LIMPEBRAS RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 13.057.440/0001-27
Endereço: Rodovia BR 452, Km 123 B, Anel Viário, Uberlândia - MG
Município: Uberlândia
Código de área geográfica: 140444
Destinação do estabelecimento principal: Centro de armazenamento de resíduos de construção civil Classe I perigosos.
Endereço: Rua José de Sá, 500 - Uberlândia - MG
Cidade: Uberlândia - MG
Estado: 140444 - Uberlândia - MG
Validade: 10 (dez) anos, com vencimento em 18/06/2029

Uberlândia, 18 de junho de 2019.

Kamila Borges Alves
Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Este estabelecimento não dispõe nem atualmente nem durante, para propósitos de controle, armazenamento, disposição ou recuperação, de resíduos perigosos, exceto os permitidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Nº de: 65737.

- DIFERENCIAIS:

- **Localização:** Estrada do Salto, Zona Norte de Uberlândia, há 2 kms do perímetro urbano, proximidade que gera baixo custo e segurança por não estar em local povoado (Coordenadas LAT/Y 18°52'22.08" e LONG/X 48°19'48.77")
- **Área total:** 1 milhão de m²
- **Capacidade:** 8 milhões de toneladas
- **Vida Útil Estimada:** 30 anos
- **Certificação:** Ao utilizar os serviços da Salto, destinando corretamente o resíduo, o gerador recebe certificado que comprova, perante os órgãos fiscalizadores, o cumprimento das normas e legislação ambiental vigentes.

- UM SALTO DE VANTAGENS: NOSSA COLABORAÇÃO COM O MEIO AMBIENTE

- Redução da poluição ambiental
- Diminuição de alagamentos e inundações
- Redução dos custos com a limpeza urbana
- Aumento da vida útil do Aterro Sanitário Municipal
- Minimização dos riscos de endemias
- Aumento da autoestima da população
- Melhoria na qualidade de vida

- 10 RAZÕES PARA SER CLIENTE SALTO

1. Adequação às normas e leis ambientais
2. Isenção quanto a autuações e multas
3. Baixo custo de transporte devido à proximidade do aterro
4. Operação com empresa de grande credibilidade no mercado
5. Serviço diferenciado no segmento
6. Profissionais capacitados e experientes
7. Atendimento especializado
8. Política comercial alinhada às necessidades do cliente
9. Prestigiar a geração de emprego, renda e a movimentação da economia local
10. Atuar no mercado com consciência e responsabilidade social e ambiental, melhorando a imagem da empresa perante a comunidade, agregando valor à sua marca.

- Nº de Registro 6252124/2019 – Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos. Validade Renovada Trimestralmente.

Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos
Mantido: Uberlândia

Dados da Pessoa/Empresa

Nº de Matriz com Banco de Dados: 6252124	CPF/CNPJ: 13.027.440/0001-07	Empresa em: 13/12/2019	Válido até: 15/05/2020
Nome/Razão Social: SEMPRA - SERVIÇOS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA S/A			
RUA: RUA DAS PALMEIRAS, 100 - JARDIM BELLA VISTA, 30130-000 - UBERLÂNDIA - MG			
CNPJ: 13.027.440/0001-07			

Esta autorização não substitui o certificado de registro, emitido pelo Cadastro Nacional de Fornecedor.

Dados sobre o Transporte

Placa	Nº RENTRC	Tipo
HEX7002	164363	Camião
HEX7002	164363	Camião
QVW1367	164363	Camião
QVW1367	164363	Camião

Classes de Risco (Res. ANTT 426 / 2004)

Class. 2: Corrosivo
Class. 3: Líquidos Inflamáveis
Class. 4: Sólidos Inflamáveis
Class. 5: Oxidantes
Class. 6: Substâncias Tóxicas e Substâncias Corrosivas
Class. 7: Radioativos
Class. 8: Substâncias Corrosivas
Class. 9: Substâncias e Resíduos Sólidos Diversos

ATENÇÃO: O transporte de produtos perigosos e materiais (CLASSE 7) deverá continuar atendendo ao Termo de Referência conceituado sobre o RME/RSA e o CIE/RM, que trata do fracionamento específico para este transporte.

Estados de Atuação (UFs): AC, AM, AP, DF, ES, GO, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RO, RR, SE, SP, TO, DF, AC, AP, DF, ES, GO, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RO, RR, SE, SP, TO

Empresas (C) autorizadas para realizar este atendimento a emergências ambientais

Tabela Máx. Exp. - Tab. Máx. Exp. (Res. ANTT 426/2004)

A ser anexado ao presente documento: 1) Ficha de Segurança dos Produtos Perigosos (FISPIC) - Anexo 1 do Regulamento (Res. ANTT 426/2004)

Observação: Nota Técnica

1 - Fica a responsabilidade do transportador de Produtos Perigosos em obter e disponibilizar este Documento em caso de acidente de sua via.

2 - Este documento não concede a transportador de Produtos Perigosos o direito de assumir, em caso de acidente, a responsabilidade de atendimento de emergência, cabendo a responsabilidade ao responsável pelo transporte de produtos perigosos no momento da ocorrência de acidente.

Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos

Autenticação

Este documento não habilita o transporte de produtos de origem animal, vegetal e mineral.

Emissão: 13/12/2019 13:02

- Seguro Ambiental para Transporte de Resíduos Perigosos Apólice 131 – 2347 | TOKIO MARINE Seguradora.

TOKIO MARINE
SEGURADORA

Dados da Apólice

Apólice nº: 131-2000002847	Endosso / Fatura nº:	Proposta: 216245
Renova Apólice nº:	Seguradora Anterior:	Módulo: Post
Securati Emissor: Jadrta	Módulo: Post	Data de Emissão: 13/12/2019

Validade do Seguro

A partir das 24 horas do dia 05/05/2019 até às 24 horas do dia 05/05/2020.

Dados do Segurado

Nome: Empresas Resíduos Industriais Ltda	CNPJ: 13.027.440/0001-07
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1528	Bairro: N. São Antônio
Cidade: Uberlândia	UF: MG
Telefone: (11) 9553-5100	E-mail: PAT923@NUMEROSECOLOG.COM.BR

Demonstrativo e Fracionamento de Prêmio

Item	Valor (R\$)	Nº Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
Prêmio Líquido	15.822,58	1	13/12/2019	15.822,58
Adicional de Fracionamento	0,00	1	13/12/2019	0,00
Costo de Emissão	0,00	2	30/11/2019	0,00
I.O.F.	1.657,94	3	30/11/2019	1.657,94
Correção Monetária	0,00	4	30/11/2019	0,00
Prêmio Total	17.480,52			17.480,52

Juros: 0,000000
Prêmio Dolar: 0,00
Valor Concessão: 0,000000

Após o vencimento será cobrado juros de mora de 0,1033% por dia de atraso.

Opções de Pagamento

Forma de Pagamento: Banco	Agência:	Conta Corrente:
Código:		

Dados do Corretor

Código: 000194	Nome/Razão Social: Número 7 Corretora De Seguros	Telefone: (11) 9553-5100
Registro SUSEP: 162000219	Part. %: 100%	Líder: Sim

Informações Complementares

Tokio Marine Seguradora S.A.
CNPJ: 13.042.711/0001-00
Código SUSEP: 0119-0
Central de Atendimento: 0800 33 7040 (8h-18h)
SAC: 0800 793 5000
SAC - Defesa do Consumidor e de Fala: 0800 770 1523
Direção Prática: 0630 737 5000
Guarandiba: 0209 419 3000

Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP: 0800 321 6464 (de segunda a sexta, das 9h00 às 17h00).

O segurado fica de posse, quando necessário, das cartas públicas, em conformidade com o Regulamento da Seguradora, a empresa seguradora, para a finalidade de atender a legislação de seguro, decorrente do contrato de seguro, respeitadas as condições de acesso às informações.

Tabela Máx. Exp. - Tab. Máx. Exp. (Res. ANTT 426/2004)

(34) 3257-8500
Rodovia BR 452 - KM 123 - Anel Viário
Uberlândia - MG

comercial@saltouberlandia.com.br
www.saltouberlandia.com.br

FLUXOS OPERACIONAIS

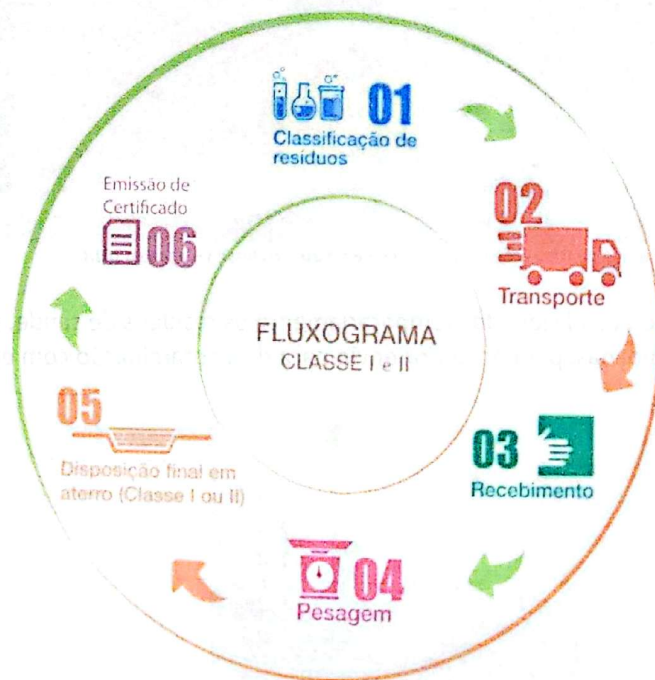
- **ATERRO PARA RESÍDUOS DE CLASSE I – “PERIGOSOS”**

Os Resíduos Sólidos Classe I considerados perigosos devido seu alto índice de contaminação, exibindo características que podem colocar em risco as pessoas que manipulam ou que com eles tenham contato, apresentando ao menos uma das seguintes características: inflamabilidade, corrosividade, toxicidade, reatividade ou patogenicidade. Um pequeno pedaço de couro, por exemplo, contém alta concentração de cromo e mercúrio, substâncias que penetram o solo, assim como óleos, graxas e outros inflamáveis, e alcançam facilmente o lençol freático, as nascentes e os rios que abastecem as cidades.

Por isso, o aterro classe I precisa ser projetado seguindo normas rigorosas de engenharia para garantir a segurança ambiental e preservar a saúde das pessoas. Isso consiste em fazer a cobertura correta do solo, a sua impermeabilização e ainda cobrir a área onde o resíduo ficará armazenado, evitando que o chorume contaminado com essas substâncias seja levado pela chuva e caia em águas pluviais.

É assim que a Salto planejou seu aterro classe I, obedecendo todas as normas de engenharia e a legislação vigente, buscando modernas técnicas que proporcionem um serviço eficaz para a destinação correta desse tipo de resíduo.

Fluxograma Operacional dos Aterros Classe I e Classe II:



A **Solidificação** é um procedimento necessário, melhora as características físicas dos resíduos, diminuindo a transferência ou perda de poluentes no processo. Essa tecnologia dá suporte ao recebimento de resíduos no aterro Classe I, bem como ao aterro Classe II.

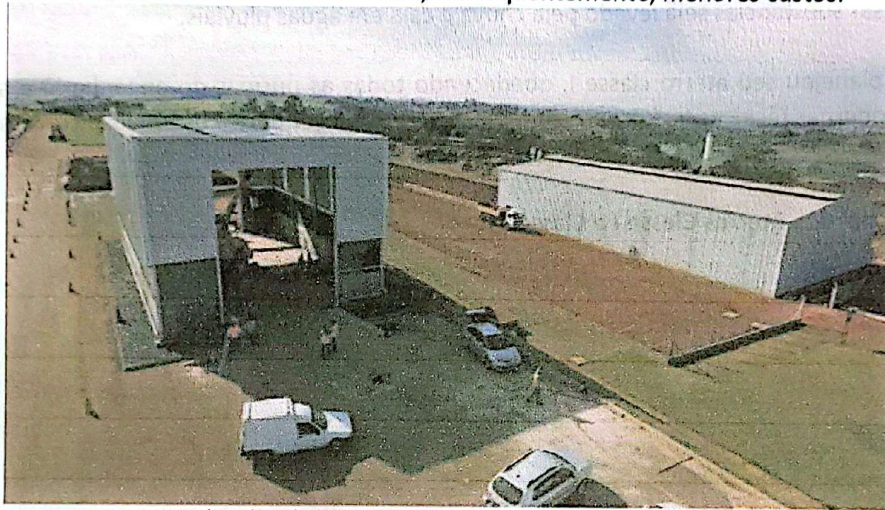
O processo de solidificação tem como objetivo reduzir a mobilidade dos metais através da imobilização físico-química, melhorar as características físicas por meio da solidificação do resíduo e reduzir a superfície de

exposição para evitar a lixiviação dos constituintes do resíduo, diminuindo a transferência ou perda de poluentes. A Salto Soluções Ambientais oferece o serviço de solidificação, pois esta tecnologia dá suporte ao recebimento de resíduos em aterros classe I e classe II.

Área de Quarentena e Estação de Transbordo para resíduos Classe I:

Para os resíduos perigosos que não são passíveis de destinação direta em aterro industrial, ou para atender as exigências de alguns geradores que preferem não destinar em aterro, a Salto investiu em uma estrutura devidamente projetada para acondicionamento temporário e posterior envio desses resíduos para empresas parceiras que possuem tecnologias, como por exemplo, coprocessamento e incineração. Todos os parceiros são devidamente licenciados.

Tal estrutura traz boas vantagens ao gerador, pois diminui o tempo de espera dos resíduos dentro dos setores de coleta e, também, diminui o custo com transporte, pois essa estrutura viabiliza uma logística mais enxuta, aumenta a produtividade dos caminhões de coleta e, conseqüentemente, menores custos.



Visão aérea de toda área de quarentena e do aterro classe I – agosto/2018

No galpão de quarentena ficarão acondicionados temporariamente os resíduos de saúde, para posterior envio para incineração. Bem como lâmpadas, para posterior envio para descontaminação com equipamento Bulbox. Abaixo foto ilustrativa.



(34) 3257-8500
Rodovia BR 452 - KM 123 - Anel Viário
Uberlândia - MG

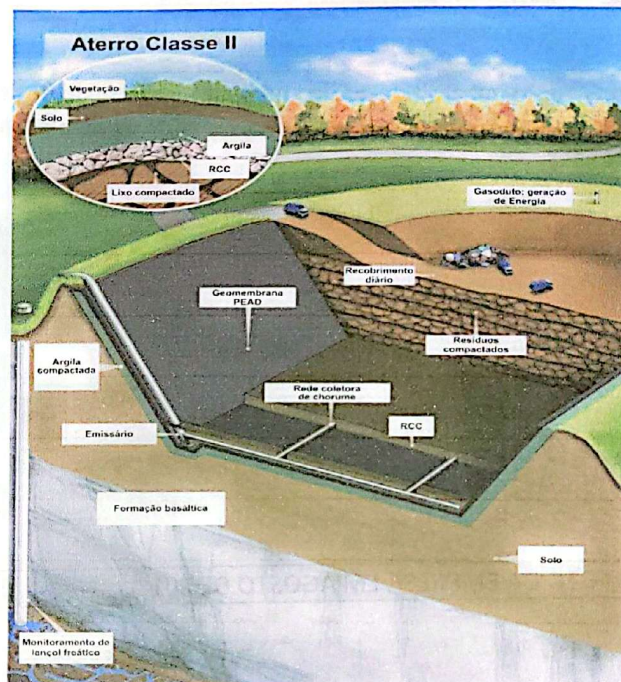
comercial@saltouberlandia.com.br
www.saltouberlandia.com.br

- **ATERRO PARA RESÍDUOS DE CLASSE II – “NÃO-PERIGOSOS”**

Os Resíduos Sólidos de Classe II A (Não Inertes), cujos componentes destes resíduos, como matérias orgânicas, papéis, vidros, madeira, MDF, gesso, fibra de vidro, lã de rocha e metais, podem ser dispostos em aterros industriais Aterro Classe II, devidamente licenciado, também se encontra em operação na Salto.

Preparado para receber resíduos sólidos urbanos, como “lixo comum”, proveniente de comércios, indústrias e empresas, classificados como não perigosos de acordo com a norma ABNT NBR 10004/2004, nosso aterro foi concebido para ser uma solução ambientalmente segura e de baixo custo para o cliente, podendo receber até 2.000 toneladas por dia.

Imagem ilustrativa de um Aterro Classe II:



Projetado a partir das mais rígidas normas de engenharia nosso aterro contempla impermeabilização mista do solo com argila compactada e geomembrana de PEAD de 2mm de espessura, tratamento do chorume em ETE, queima controlada do biogás em “flares” e geração de energia. Essas modernas técnicas empregadas e o criterioso controle e monitoramento da área, garantem a segurança ambiental necessária e viável para a disposição correta de resíduos comerciais, industriais e urbanos, indo ao encontro da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

- **ATERRO PARA RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CÍVIL (RCC)**

Para a disposição final dos resíduos de construção civil e demolição, contamos com um Aterro de Resíduos Sólidos Classe II B (Inertes) devidamente licenciado pelos órgãos ambientais, com capacidade para recebimento de 1300 toneladas/dia.

Classifica-se como resíduos da construção civil e demolição, os resíduos comumente chamados de entulho, tais como concreto, alvenarias, asfalto, metais, tijolos, terra e rocha de escavação, dentre outros.

Ao chegarem no aterro RCC da Salto, os resíduos passam por triagem, sendo separado a madeira, os metais, os resíduos de natureza mineral e outros passíveis de reciclagem, segundo a resolução 307 do CONAMA, com tolerância máxima de "sujeira" de 20%. Caso ultrapasse esse percentual, os resíduos perdem a característica de inertes, sendo assim encaminhados para o aterro de resíduos não inertes.

Fluxograma do Aterro RCC da Salto:

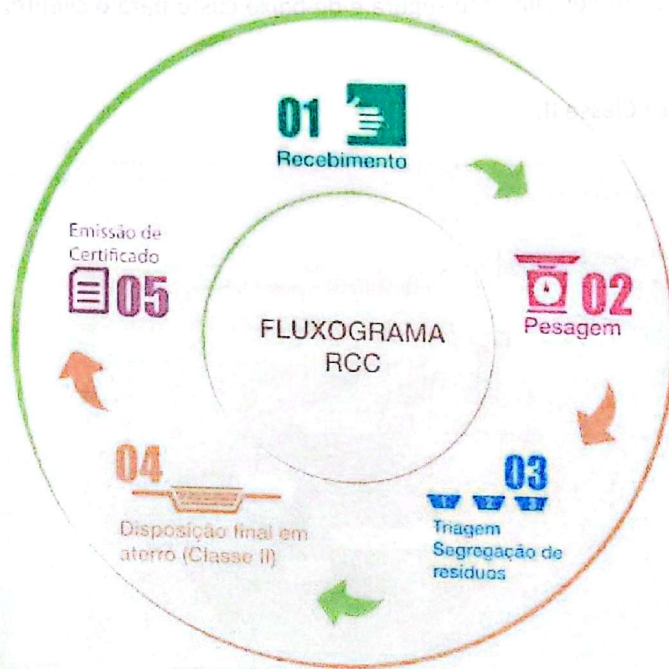
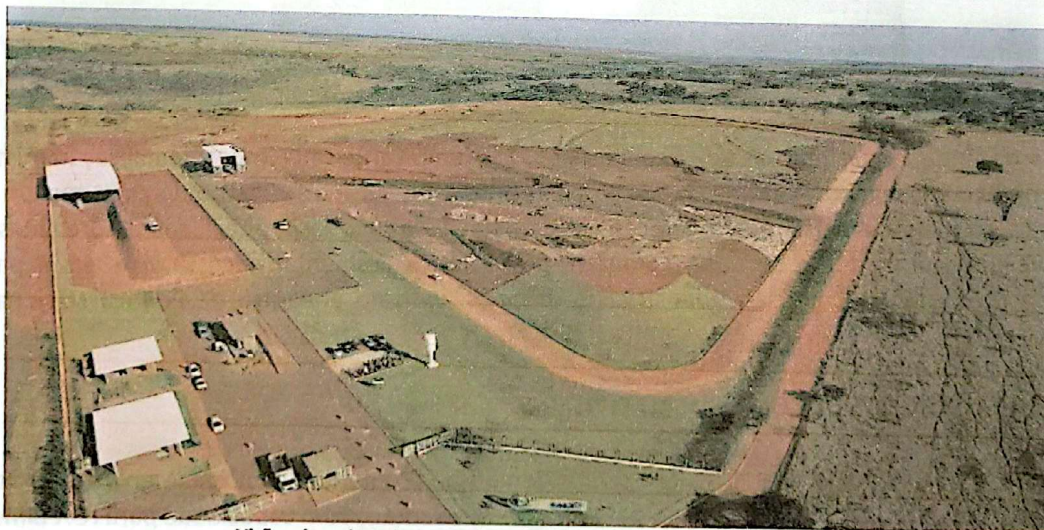


FOTO DA EMPRESA EM AGOSTO DE 2018



Visão aérea de todo o complexo (Perspectiva frontal) – agosto/2018

(34) 3257-8500
Rodovia BR 452 - KM 123 - Anel Viário
Uberlândia - MG

comercial@saltouberlandia.com.br
www.saltouberlandia.com.br

TRANSPORTE DE RESÍDUOS

Por meio de frota própria e parcerias estratégicas nós coletamos e transportamos resíduos perigosos e não perigosos, levando uma solução completa e personalizada para cada cliente.

Nossa coleta de resíduos é totalmente realizada de acordo com as normas de segurança estabelecidas pelas legislações vigentes. Os coletores fazem uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos para a realização deste trabalho e recebem treinamento personalizado. Todos os veículos de coleta são conduzidos por motoristas treinados e certificados pelo MOPP.

Para acondicionamento temporário dos resíduos, disponibilizamos bombonas plásticas com tampas rosqueáveis de 120 e 220 litros, contentores com rodas de 1000 litros (aproximadamente 1,3m³), caçambas roll on/off de 36 m³ e caçambas poliguindaste com ou sem tampa de 05 m³.

Para içamento de cargas, disponibilizamos caçamba roll on roll off de 24 m³ com garra acoplada, sendo que nosso maquinário possui cabine de proteção para o operador da garra.

CAMINHÃO BAÚ



CAMINHÃO COMPACTADOR



ACONDICIONADORES DE RESÍDUOS



Bombona
120 litros



Bombona
220 litros



Contenedor de PEAD
Capacidade 400kg
Volume 1,3m³



Caçambas de 36 m³. Medidas: 6,5 m. de compr., 2,40 m. de largura e 2,50 m. de altura.

VEÍCULO DE PARCEIROS – CAMINHÃO TANQUE COM BOMBA DE SUÇÃO A VÁCUO



Foto Ilustrativa

VEÍCULO DE PARCEIROS – CAMINHÃO POLIGUINDASTE DUPLO



Fotos Ilustrativas

(34) 3257-8500
Rodovia BR 452 - KM 123 - Anel Viário
Uberlândia - MG

comercial@saltouberlandia.com.br
www.saltouberlandia.com.br

CARRETA COM EQUIPAMENTO ROLL ON/OFF



CAMINHÃO COM EQUIPAMENTO ROLL ON/OFF



CAMINHÃO COM EQUIPAMENTO ROLL ON/OFF COM GARRA E CABINE DE PROTEÇÃO



Fotos Ilustrativas

(34) 3257-8500
Rodovia BR 452 - KM 123 - Anel Viário
Uberlândia - MG

comercial@saltouberlandia.com.br
www.saltouberlandia.com.br

VEÍCULO DE PARCEIROS – UTILITÁRIO COLETA RESÍDUO SAÚDE



Fotos Ilustrativas

VALORES, FATURAMENTO, PRAZO DE PAGAMENTO E CERTIFICAÇÃO:

Atendimento adequado à necessidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIDASSP - para Locação, Transporte dos Resíduos Classe II E Destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos:

Ponto de Transbordo São Sebastião do Paraíso: São Tomás de Aquino e Jacuí

Transporte	
Coleta e Transporte Carreta julieta – 2 caixas Roll on / Roll off. 29 ton.	R\$ 5.048,00/coleta
Locação de Implementos	
Locação de caçamba de 36 m3	R\$ 1.500,00 / mês por unidade x 2 = R\$ 3.000,00
Destinação de Resíduos Classe II – Domiciliares Urbanos	
Resíduos Classe II	R\$ 120,00 por tonelada

Ponto de Transbordo Pratápolis: Pratápolis e Fortaleza de Minas

Transporte	
Coleta e Transporte Carreta julieta – 2 caixas Roll on / Roll off. 29 ton.	R\$ 5.160,00/coleta
Locação de Implementos	

(34) 3257-8500
Rodovia BR 452 - KM 123 - Anel Viário
Uberlândia - MG

comercial@saltouberlandia.com.br
www.saltouberlandia.com.br

Locação de caçamba de 36 m3	R\$ 1.500,00 / mês por unidade x 2 = R\$ 3.000,00
Destinação de Resíduos Classe II – Domiciliares Urbanos	
Resíduos Classe II	R\$ 120,00 por tonelada

Ponto de Transbordo Monte Santo de Minas:

Transporte	
Coleta e Transporte Carreta julieta – 2 caixas Roll on / Roll off. 29 ton.	R\$ 5.824,00/coleta
Locação de Implementos	
Locação de caçamba de 36 m3	R\$ 1.500,00 / mês por unidade x 2 = R\$ 3.000,00
Destinação de Resíduos Classe II – Domiciliares Urbanos	
Resíduos Classe II	R\$ 120,00 por tonelada

1. As medições dos resíduos e serviços, para fins de controle e emissão de faturamento, serão realizadas mensalmente, ou em menor período conforme necessidade do cliente.
2. Prazo de pagamento conforme negociação comercial. sendo o pagamento por meio de BOLETO BANCÁRIO ou DEPÓSITO EM CONTA.
3. Em caso de atraso no pagamento, incidirá multa e juros conforme negociação comercial e bloqueio de destinação até que o pagamento seja regularizado.
4. Certificado de Destinação Final será fornecido após a confirmação do pagamento.

AGENDAMENTO, TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS:

- a. As coletas dos Resíduos ocorrerão mediante agendamento prévio com 72 horas de antecedência, via e-mail, estando especificado na solicitação o tipo de resíduo a ser coletado e, se há necessidade maquinário auxiliar.
- b. Para as caçambas que ficaram locadas, no momento de coleta leva-se uma caçamba vazia e faz a troca pela caçamba cheia, sem custos adicionais, cobrando somente a taxa de logística.
- c. O transporte ficará sob responsabilidade da SALTO ou terceiros por ela indicados, estando estes devidamente licenciados, de forma que a carga esteja devidamente acondicionada no interior do veículo.

(34) 3257-8500
Rodovia BR 452 - KM 123 - Anel Viário
Uberlândia - MG

comercial@saltouberlandia.com.br
www.saltouberlandia.com.br

- d. Os resíduos obrigatoriamente terão de estar acondicionados em tambores metálicos, recipientes plásticos, IBC's, big bags, caçambas ou veículos basculantes, de acordo com o estado físico em que se encontram.
- e. No ato de recebimento dos resíduos na SALTO, será realizada a conferência dos resíduos com os descritos no Manifesto para Transporte de Resíduos Perigosos (MTR) ou nota fiscal.
- f. Caso a caracterização dos resíduos recebidos esteja divergente das características previamente acordadas na negociação comercial, serão renegociadas todas as condições comerciais, e não ocorrendo um novo acordo, os resíduos serão devolvidos e os custos desta devolução repassados ao cliente.
- g. As embalagens de acondicionamento, uma vez contaminadas, são consideradas como resíduo de acordo com a NBR 10.004/2004, assim sendo, não serão abatidos seus pesos dos totais de pesagem e nem devolvidas ao cliente.
- h. Não serão aceitos em nenhuma hipótese, resíduos radioativos ou explosivos, conforme Artigo 1º da resolução CONAMA nº 264 de 26 de agosto de 1999.

PRINCIPAIS CLIENTES ATENDIDOS:



MONSANTO



CargillTM

BAHAMAS



Carrefour

Mart Minas
ATACADO & VAREJO



Araporã
Bioenergia

(34) 3257-8500
Rodovia BR 452 - KM 123 - Anel Viário
Uberlândia - MG

comercial@saltouberlandia.com.br
www.saltouberlandia.com.br



CONTATOS GESTORES PRINCIPAIS CONTRATOS:

1. BRF – Juliana Abrahao – juliana.abrahao@brf.com – 34 3301 9020
2. Bahamas – Rodrigo – rodrigo.pinheiro@bahamas.com.br – 34 2512 2930
3. Araporã Bioenergia – Lariane – larianelima@araporabioenergia.com.br – 34 3284 9930
4. BEVAP – Quézia – qribeiro@bevap.com.br – 38 3311 3179
5. Arcelor Mittal – Daniel – daniel.amaral@arcelormittal.com – 34 9.9825 3228
6. Prefeitura de Cascalho Rico – Prefeito Dario – 34 -9.9807-5570
7. Prefeitura de Luz – Edvaldo (Sec. Meio Ambiente) – 37 – 99199-6348

Uberlândia, 06 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

Peterson Marques

Gerente Comercial

E-mail: petersonoliveira@saltouberlandia.com.br

Fones: 34-9.99303 4333

(34) 3257-8500
Rodovia BR 452 - KM 123 - Anel Viário
Uberlândia - MG

comercial@saltouberlandia.com.br
www.saltouberlandia.com.br

CIDASSP

Consórcio
Intermunicipal de
Desenvolvimento
Sustentável

São Sebastião do Paraíso/MG, 27 de agosto de 2021.

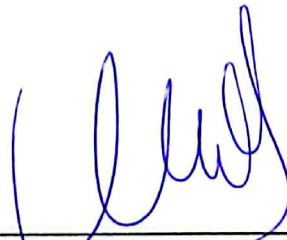
À

DIRETORIA EXECUTIVA DO CIDASSP

É a presente justificativa para comunicar a V. Exa. que conforme pedido formalizado pela Superintendência do CIDASSP, é preciso dar os prosseguimentos legais, ou seja, realização de Pregão Presencial por Registro de Preços para contratação de empresa especializada para transporte, recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado Classe II-A e B. A contratação se faz essencial para os municípios consorciados, uma vez que os mesmos necessitam dispor corretamente seus resíduos e não possuem condições de fazê-lo de forma individual, sendo a opção consorciada a melhor para o momento e a mais recomendada pelos órgãos ambientais de controle.

Sendo apenas isso para o momento, agradeço e me coloco à disposição.

Atenciosamente,



MARCELO DE MORAIS
Presidente do CIDASSP

PORTARIA Nº 001/2021, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso/MG – CIDASSP, Marcelo de Moraes, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02;

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, que regem a Administração Pública;

Considerando a necessidade de executar de maneira eficiente os procedimentos licitatórios realizados pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso/MG – CIDASSP;

Considerando o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666/93, que exige a necessidade de existência de comissão permanente ou especial de licitação para processamento ou julgamento da habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os colaboradores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso/MG - CIDASSP:

NOME	CPF	Função
Silval Aparecido de Melo	866.125.736-00	Presidente / Pregoeiro
Ricardo da Silva	102.792.336-47	Secretário / Equipe de Apoio
Énio Sérgio de Campos	004.571.438-00	Membro / Equipe de Apoio
Lucas Horta Maia	050.545.606-02	Membro / Equipe de Apoio
Vinicius Augusto Ribeiro Borges	079.525.496-26	Membro / Equipe de Apoio
Adriano Damacena Ferreira	089.158.796-94	Membro / Equipe de Apoio
Laura Maria Macedo Silva	131.582.576-70	Membro / Equipe de Apoio
Danilo Manoel dos Santos Barbosa	061.675.496-56	Membro / Equipe de Apoio

Art. 2º. Compete à Comissão Permanente de Licitação processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratação de serviços, obras e locação de bens móveis no âmbito do CIDASSP.

Parágrafo único. Competirá, ainda, observar todas as leis e regulamentações internas e apresentar relatório anual de seus trabalhos, além de outros que forem solicitados pela Diretoria.

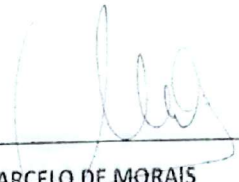
Art. 3º. O período de vigência da Comissão Permanente de Licitação – CPL será de 1 (um) ano, nos termos do que reza o §4º, do art. 51 da Lei nº 8.666/93, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º. Nos impedimentos ou eventuais afastamentos do Presidente da Comissão, responderá por este o Secretário, na ordem acima estabelecida, e assim sucessivamente.

Art. 5º. Na modalidade de licitação denominada leilão, o Presidente da CPL ficará designado como leiloeiro, conforme art. 53 da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º. Na modalidade de licitação denominada pregão, o Presidente da CPL ficará designado pregoeiro.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.



MARCELO DE MORAIS
Presidente do CIDASSP



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 045/2021

PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: Contratação de empresa para transporte, recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado classe II-A e B.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- LOCAL: Rua Mariana Amaral, 30, 2º andar, Lagoinha, São Sebastião do Paraíso/MG, CEP: 37950-000.
- DATA: 16 de setembro de 2021.
- HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO: ÀS 13H30MIN.
- HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 14H.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

COORDENADOR DO PROCESSO – PREGOEIRO: Silval Aparecido de Melo.

CONTATOS E ESCLARECIMENTOS:

- LOCAL: Rua Mariana Amaral, 30, 2º andar, Lagoinha, São Sebastião do Paraíso/MG, CEP: 37950-000, pelo telefone (35) 3558-8425 ou pelo e-mail licitacoescidassp@outlook.com.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

- PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL.

ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO – RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:

- LOCAL: Rua Mariana Amaral, 30, 2º andar, Lagoinha, São Sebastião do Paraíso/MG, CEP: 37950-000, de 08h às 17h.



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 045/2021
PREGÃO PRESENCIAL

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – CIDASSP, com sede na Rua Mariana Amaral, 30, 2º andar, Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 21.213.865/0001-06, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 045/2021, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS**, tendo como critério de julgamento o **MENOR VALOR UNITÁRIO POR TONELADA**, regido pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, e condições fixadas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O pregão será realizado em sessão pública presencial, que seguirá rigidamente os protocolos de segurança para contenção da disseminação do Coronavírus.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos em São Sebastião do Paraíso, na sede do CIDASSP, Rua Mariana Amaral, 30, 2º andar, Lagoinha, pelo Pregoeiro Silval Aparecido de Melo.

1.3 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro e equipe de apoio, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para transporte, recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado Classe II-A e B. O valor estimado para contratação é de R\$ 2.489.613,10 (dois milhões quatrocentos e oitenta e nove mil seiscentos e treze reais e dez centavos).

OBSERVAÇÕES:

1. A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do registro de preço, conforme disciplina o art. 2º do Decreto Federal 7.892/13.
2. A formalização de contrato com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), será exigida apenas para efeito de controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido para adesões de outros órgãos (art. 22. §4º, do Decreto 7892/13), não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados).
3. Inicialmente os serviços serão para os municípios de Fortaleza de Minas, Jacuí, Monte Santo de Minas, Pratápolis e São Tomás de Aquino. Faculta-se ao futuro membro que vier a entrar no consórcio ou aos já consorciados que optaram por não entrar no momento, contratar a licitante nos moldes deste edital e obriga-se a licitante vencedora a prestá-lo.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- LOCAL: Rua Mariana Amaral, 30, 2º andar, Lagoinha, São Sebastião do Paraíso/MG, CEP: 37950-000.
- DATA: 16 de setembro de 2021.
- HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO: ÀS 13H30MIN.
- HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 14H.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho,



autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente de cada município consorciado.

3. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 Cópia deste edital encontra-se disponível na sede do CIDASSP à Rua Mariana Amaral, 30, 2º andar, Lagoinha, São Sebastião do Paraíso/MG, e poderá ser obtida, no horário de 08h às 17h, podendo ser obtida também através do e-mail licitacoescidassp@outlook.com e no sítio oficial www.cidassp.mg.gov.br, informando sua razão social e seu e-mail.

3.2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio oficial do CIDASSP, e em jornal de grande circulação regional, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacoescidassp@outlook.com, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas, informando sua razão social e seu e-mail.

3.3.1 As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou disponibilizadas na sede do CIDASSP, ficando acessíveis a todos os interessados.

3.4 Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o e-mail licitacoescidassp@outlook.com ou protocolizadas na sede do CIDASSP, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

3.5 O CIDASSP não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços presenciais, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.6 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.7 A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no sítio oficial do CIDASSP para conhecimento de todos os interessados.

4. RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1 A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta e sua abertura, atentando também para a data e horário de início da disputa.

4.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registrados na documentação relativa ao certame, quando necessário.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.2 Não poderá participar da presente licitação empresa:

5.2.1 Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com CIDASSP;

5.2.2 Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

5.2.3 Impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;

5.2.4 Com falência decretada;



5.2.5 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

5.3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

6. CREDENCIAMENTO

6.1 O credenciamento e entrega dos envelopes será de 13h30min às 14h do dia 16 de setembro de 2021.

6.2 Tratando-se de representante legal, este deverá apresentar o contrato social e sua última alteração, caso o mesmo não seja consolidado, ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3 Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente a carta de credenciamento (Anexo III) ou procuração, dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e sua última Alteração, caso o mesmo não seja consolidado.

6.4 O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

6.5 O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

6.6 As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar os documentos relacionados no item 6.2 e 6.7 juntamente ao envelope de propostas e terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.

6.7 A comprovação de se tratar de MICROEMPRESA ou de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, no momento do credenciamento, poderá ser feita através de:

a) Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição se efetuada mediante apresentação de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, Documento de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitido pela Junta Comercial, comprovante de inscrição junto ao simples nacional ou cartão CNPJ;

b) A Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial terá obrigatoriamente que ter sido emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme item 8.4 deste edital;

c) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/06.

6.8 Deverá ser apresentado junto ao credenciamento: declaração de pleno atendimento, conforme Anexo IV.

6.9 Não farão jus aos benefícios, as empresas que incorrerem nos impedimentos indicados no art. 3º, §4º da LC 123/06, alterada pela LC 147/14.

6.10 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

7. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

7.1 Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” deverão ser entregues ao Pregoeiro no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**AO PREGOEIRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE SÃO
SEBASTIÃO DO PARAÍSO – CIDASSP**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 045/2021
PREGÃO PRESENCIAL**

**“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE**

**AO PREGOEIRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE SÃO
SEBASTIÃO DO PARAÍSO – CIDASSP**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 045/2021
PREGÃO PRESENCIAL**

**“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE**

7.2 Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio no ato da Sessão Pública.

7.3 Serão aceitas propostas escritas enviadas pelos Correios ou entregues por portador sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão, sendo o endereço

para envio o disposto no preâmbulo do presente edital. O autor da proposta não poderá dar lances ou praticar qualquer ato em seu favor durante a sessão.

7.4 O CIDASSP não se responsabilizará pela entrega em locais diversos ou a pessoas diferentes das indicadas neste Edital.

8. DAS PROPOSTAS

8.1 A PROPOSTA **DEVERÁ** ser apresentada em linguagem clara e objetiva, evitando-se erros ou rasuras, em 1 (uma) via impressa por folhas de tamanho único, que identifique a LICITANTE, devidamente assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da mesma (Anexo II do Edital);

8.1.1 A licitação, compõe-se item: MENOR VALOR UNITÁRIO POR TONELADA.

8.1.1.1 Não poderá, ainda, impor condições ou conter opções.

8.1.2 Será admitida a proposta com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.2 Todas as condições estabelecidas no Anexo I considerar-se-ão tacitamente aceitas pela licitante no ato da entrega de sua proposta comercial.

8.2.1 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais se darão a expensas da contratada.

8.3 O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias** contados a partir da data da sessão pública.

8.4 A proposta que não trazer no seu bojo o prazo de validade, ou apresentar prazo de validade diferente do que indicado no item 8.3, será considerada válida pelo período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública.

8.5 Na composição dos valores dos itens deverão estar cotados todos os custos do mesmo (transporte, impostos, salários, etc), para que haja a integralidade do objeto cotado.

9. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

9.1 No dia, hora e local designados neste Edital, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, na forma prevista na cláusula 6, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, receberá os envelopes de nº 01 – Proposta e nº 02 – Habilitação, devidamente identificada e lacrados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes.

9.2 Tão logo tenham sido recebidos os envelopes, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

9.3 Concluídas a fase de credenciamento dos envelopes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

9.4 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.5 Aberta a sessão que será conduzida pelo Pregoeiro e equipe de apoio, esta fará conferência dos envelopes dos licitantes credenciados, quanto a sua inviolabilidade, momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do Envelope nº 1.

10. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1 Observados os critérios previstos nos títulos 6, 7, 8 e 9, o julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá,



quanto à classificação das propostas, ao critério de MENOR VALOR UNITÁRIO, sendo permitida, após a vírgula, 02 (duas) casas decimais.

10.2 Será desclassificada a proposta que:

10.2.1 Não se refira à integralidade do objeto;

10.2.2 Não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;

10.2.3 Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, §3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

10.2.4 Se o Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.

10.2.5 Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

10.2.6 Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela equipe de apoio, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.2.7 Serão considerados os valores a partir da terceira casa decimal.

10.2.8 Não se considerará qualquer oferta de vantagem no julgamento da proposta.

10.2.9 O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.3 A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes, classificação final das propostas e exame de aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

10.3.1 Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

10.3.2 Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.

10.3.3 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

10.4 Etapa de classificação de preços:

10.4.1 Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.

10.4.2 O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.4.3 O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.4.4 O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço para o item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.4.4.1 O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.4.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um vírgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

10.4.5 Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas,

até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.4.6 Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

10.4.7 O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada como maior valor, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.4.8 O Pregoeiro poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.

10.4.9 Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor valor global.

10.4.10 A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

10.4.11 Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificada a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.4.12 Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

10.4.13 Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

10.4.14 Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

10.4.15 Nas situações previstas nos subitens 10.4.10 e 10.4.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

10.4.16 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas previstas na legislação vigente.

10.4.17 Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos serviços/produtos condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

10.4.18 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.5 Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.

10.5.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 10.3 e 10.4 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

10.5.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.5.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa.

A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.5.4 Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.5.5 Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

10.5.6 Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

10.5.7 Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1 A documentação, referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico financeira e técnica (se for o caso), deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital, em original ou em cópia devidamente autenticada e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

11.2 Habilitação Jurídica:

11.2.1 registro comercial, no caso de empresa individual;

11.2.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.2.3 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.2.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.5 declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão de obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

11.3 Da Regularidade fiscal:

11.3.1 Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

11.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

11.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

11.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

11.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);

11.4 Qualificação Econômico-Financeira

11.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou no sítio <http://www.tjmg.jus.br>, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

11.5 Da qualificação Técnica

11.5.1 Certidão atualizada de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável (eis) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia- CREA do seu respectivo Estado.

11.5.1.1 Caso a Licitante vencedora se trate de empresa registrada no CREA de outro Estado, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogado por mais 05(cinco) dias úteis, para apresentação do “visto” do CREA-MG, sendo certo que, o mesmo procedimento será aplicado ao responsável técnico da empresa.

11.5.2 Atestado de Capacidade Técnica Profissional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do profissional comprovadamente integrante do quadro permanente da proponente, como empregado ou como sócio-administrador da

sociedade, comprovando ter o referido profissional (inscrito no CREA como Responsável Técnico da empresa podendo ser engenheiro ambiental, engenheiro civil ou engenheiro sanitário), sido responsável técnico pela execução dos serviços de mesma natureza dos aqui licitados;

11.5.2.1 Destinação final de resíduos em Aterro Sanitário Classe II-A e B compreendendo a operação e manutenção, acompanhada da respectiva licença de operação, emitida por órgão ambiental, que comprove sua regularidade no período de execução dos serviços;

11.5.3 Comprovação de vínculo entre a proponente e o profissional por ela indicado como RT - Responsável Técnico dos Atestados de Capacidade Técnica Profissional, através de apresentação de, pelo menos, 01 (um) dos seguintes documentos:

11.5.3.1 Anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social ou

11.5.3.2 Cópia da ficha de registro de empregados ou

11.5.3.3 Cópia da folha do livro de registro de empregados devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou

11.5.3.4 Cópia do contrato de prestação de serviços CLT ou

11.5.3.5 Cópia do contrato social ou da última alteração contratual, em caso de sócio, diretor, ou presidente da licitante, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica.

11.5.3.6 Certidão emitida pelo CREA comprovando que o profissional é responsável técnico da empresa.

11.5.3.7 Comprovação de capacitação técnico-operacional, comprovando ter a licitante executado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de certidão e/ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em seu nome, devidamente certificado, ou vistado, pelo CREA-MG, obedecendo as parcelas de maior relevância, conforme as seguintes quantidades:



11.5.3.8 Transporte e destinação final de resíduos em Aterro Sanitário Classe II-A e B compreendendo a operação e manutenção, acompanhada da respectiva licença de operação, emitida por órgão ambiental, que comprove sua regularidade no período de execução dos serviços, com o quantitativo médio mensal mínimo de 795,8 toneladas.

11.6 A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.7 O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

11.8 O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

11.9 Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

11.9.1 Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

11.9.2 Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

11.9.3 Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

11.9.4 Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

11.9.5 Na ausência de documentos constantes do item 11.2, deste título, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão consultar os *sites* dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

11.10 O CIDASSP não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios presenciais hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

11.11 Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

11.12 Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

11.13 Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

12. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1 Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

12.1.1 Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.1.2 No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

12.1.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.



12.1.4 O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

12.1.5 Ser dirigido ao Presidente do CIDASSP, aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 11.1 deste Título;

12.1.6 Ser encaminhado via correio, ser protocolizado na sala de Licitações ou encaminhada via e-mail com assinatura digital, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

12.2 O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outro endereço presencial, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

12.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

12.5 A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no sítio oficial do CIDASSP.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

13.2 Os demais licitantes classificados em segundo e terceiro lugares, desde que suas propostas estejam dentro do valor estimado, terão seus preços registrados.

13.3 Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

14.1 Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem contratados pelos municípios consorciados serão convocados para assinatura do Contrato que, depois de publicado, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

14.2 O contrato deverá ser firmado por representante legal do detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, com cópia de cédula de identidade.

14.3 A formalização da ata de registro de preços com os fornecedores registrados será formalizada.

14.4 O CIDASSP convocará oficialmente a licitante vencedora para, em um prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis**, assinar a ata de registro de preços e em outros **02 (dois) dias úteis devolvê-la devidamente assinada**, sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.5 O prazo de assinatura da ata de registro de preços estipulado no subitem poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela licitante vencedora, e desde que haja motivo justificado aceito pelo CIDASSP.

14.6 Os prazos de vigência da ata de registro de preços e do contrato serão os seguintes:

14.6.1 O prazo de vigência/validade da ata de registro de preços será de doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, iniciando sua vigência na data de sua formalização;

14.6.2 A vigência dos contratos decorrentes do Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.6.3 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

14.6.4 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços os Municípios consorciados não serão obrigados à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, deste fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

14.7 A contratação decorrente desta licitação após a assinatura de Ata de Registro de Preços com o CIDASSP, será formalizada mediante formalização de contratos ou emissão de nota de empenho pelos Municípios consorciados.

14.8 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão Contratante/ Município verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.9 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a cumprir a ordem de compra, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

14.10 O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

14.11 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução das condições estipuladas, a detentora da Ata de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com os Municípios consorciados e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

15.2.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;



CIDASSP

Consórcio
Intermunicipal de
Desenvolvimento
Sustentável

15.2.2 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

15.2.3 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, na hipótese de a detentora da Ata de Registro de Preços, injustificadamente, desistir da Ata/Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando os Municípios consorciados, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será cobrada da detentora a ata de registro de preços e deverá ser recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, sob pena de inscrição na dívida ativa do município.

16. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Administração da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

16.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Administração e órgãos participantes.

16.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Administração e órgãos participantes.

16.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Administração e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.5 Após a autorização da Administração, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

16.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Administração.

17. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

17.1 Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- a) serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- b) será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de

preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

c) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site oficial do CIDASSP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

d) a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

17.2 O registro a que se refere a alínea “b” tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

17.3 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o a alínea “b”, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

17.4 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere a alínea “b” será efetuada, para efeito de ocorrer necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

17.5 O anexo que trata a alínea “b” consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

17.6 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

18.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

18.6 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.8 O cancelamento de registros será formalizado por despacho da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

17.7 As quantidades contratadas poderão ser acrescidas, observando o limite indicado no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.8 A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.9 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.10 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

18. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.





19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de pleno atendimento;

Anexo V – Declaração de enquadramento ME ou EPP;

Anexo VI – Minuta de Contrato;

Anexo VII – Minuta da Ata Registro Preços;

19.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.3 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

19.4 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

19.5 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



19.6 O Pregoeiro, no interesse do CIDASSP, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

19.7 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

19.8 O Pregoeiro poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

19.9 Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.

19.10 As decisões do Presidente do CIDASSP e do Pregoeiro serão publicadas no sítio oficial do CIDASSP e em jornal de grande circulação regional, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

19.11 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.12 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o CIDASSP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação,

mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

19.13 O CIDASSP poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.14 Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, 31 DE AGOSTO DE 2021.



MARCELO DE MORAIS
PRESIDENTE DO CIDASSP

SILVAL APARECIDO DE MELO
PREGOEIRO DO CIDASSP

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 045/2021
PREGÃO PRESENCIAL

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para **transporte, recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado classe II-A e B**. O valor estimado para contratação é de R\$ 2.489.613,10 (dois milhões quatrocentos e oitenta e nove mil seiscentos e treze reais e dez centavos), conforme valores abaixo indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD.	UNIT. P/ TON.	TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para transporte, recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado classe – IIA e B	Ton.			
TOTAL					R\$2.489.613,10

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em face da necessidade de adequação às normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei n.º 12.305, de 2 de Agosto de 2010, e da falta de recursos necessários para investimento na construção de novos locais adequados e licenciados de acordo com as normas ambientais para destinação final dos resíduos sólidos gerados pelos municípios consorciados, dar-se-á a necessidade da formalização da contratação.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / ESTIMATIVA DE CUSTO



O Aterro Sanitário visa atender aos Municípios Consorciados para destinação de resíduos sólidos classe I e II – A e B, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

A disposição final de RSU em aterro sanitário é definida pela ABNT como *“técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos ou riscos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos na menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se necessário”*.

Os resíduos sólidos urbanos (RSU), por sua vez, são definidos como sendo os *“resíduos nos estados sólido e semi-sólido, que resultam de atividades da comunidade, de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição; ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis, em face da melhor tecnologia disponível.”*

Tendo em vista esses conceitos a empresa vencedora da licitação deverá dispor de aterro sanitário regularmente licenciado, estritamente de acordo com a legislação ambiental vigente de abrangência federal (resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA), estadual (deliberações normativas do Conselho Estadual de Meio Ambiente) e, eventualmente, municipal (normas ambientais específicas do município em que esteja localizado o empreendimento). Esse aterro sanitário, além disso, deverá ser implantado, operado e monitorado de conformidade com esses instrumentos legais e com as normas técnicas brasileiras afetas ao tema, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas / ABNT.

Quando da prestação dos serviços, a exigência de disponibilidade e plena vigência da licença ambiental de operação do empreendimento (LO/APO) implica necessariamente o pressuposto de que o empreendedor tenha atendido todas exigências normativas no que diz respeito às características geológicas e hidrogeológicas da área em que foi

implantado o aterro sanitário; à preservação ou melhoria da qualidade das águas subterrâneas e superficiais, na área de interferência direta do aterro sanitário; à adequada impermeabilização da base do mesmo (plataformas e taludes laterais); à adequada implantação e ao correto funcionamento dos sistemas de drenagem e tratamento de líquidos percolados ("chorume"), de gases e de águas pluviais, em todos esses itens estritamente de conformidade com o projeto executivo licenciado do empreendimento, como requisito mínimo.

É imprescindível que o prestador de serviço assegure o adequado cumprimento das condicionantes estabelecidas quando do licenciamento inicial, de suas sucessivas renovações e em função das vistorias periódicas feitas pela equipe técnica dos órgãos de controle ambiental competentes, em especial aquelas afetas ao programa de monitoramento da qualidade ambiental (águas superficiais, subterrâneas, líquidos lixiviados, gases, ruídos, emissão de materiais particulados, etc.), ao monitoramento topográfico (controle instrumental da implantação e do preenchimento do aterro), ao monitoramento geotécnico (controle da estabilidade do maciço do aterro e de sua fundação) e todos os outros necessários e inerentes à operação do aterro sanitário.

Tendo em vista a necessidade de controle e aferição precisos das massas de resíduos encaminhadas para disposição final no aterro sanitário, inclusive para a definição do valor a ser pago ao empreendedor pelos serviços efetivamente prestados, com a frequência e da forma definidas contratualmente, é imprescindível que o aterro sanitário disponha de um adequado conjunto de balanças rodoviárias eletrônicas (com "células de carga"), devidamente aferidas e certificadas pelos órgãos oficiais competentes e dimensionadas para a pesagem dos veículos coletores compactadores.

A empresa contratada deverá permitir o franco acesso e a permanência, na instalação de controle de seu conjunto de balanças rodoviárias, de prepostos formalmente designados pelo CIDASSP/Município para a fiscalização do processo de controle e registro das cargas de resíduos procedentes dos Municípios consorciados. É imprescindível que seja garantida pela empresa a devida agilidade na operação de descarga dos veículos coletores e/ou transportadores de resíduos, em qualquer época do



ano, de forma a não resultar em atrasos desnecessários e prejudiciais ao fluxo da atividade de coleta de resíduos.

Todas e quaisquer atividades relativas à operação e ao monitoramento do aterro sanitário serão integralmente de responsabilidade da empresa, não sendo estas atribuições cabíveis ao CIDASSP/Município, sendo este isento de quaisquer responsabilidades quanto a eventuais problemas que ocorram no interior do empreendimento, inclusive em função da inadequada admissão e descarga, no aterro sanitário, de resíduos de natureza incompatível com a classe de seu enquadramento quando do processo de licenciamento ambiental.

Os horários e as condições de funcionamento do aterro sanitário deverão ser compatíveis com o transporte necessário em cada transbordo, cabendo a empresa disponibilizar todos os meios necessários para a adequada, oportuna e eficaz realização das atividades de recepção, controle e aferição de massas; será considerada da competência da empresa e de sua integral responsabilidade a eventual realização, no período noturno, das operações de espalhamento, compactação e capeamento dos resíduos descarregados nesse turno por veículos coletores e/ou transportadores.

PROJEÇÃO DA DEMANDA PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS EM ATERRO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Para fins de estimativa de quantitativo geral de resíduos sólidos produzidos por mês, foram consideradas as quantidades abaixo indicadas, em consonância com as **ESTIMATIVAS DA POPULAÇÃO RESIDENTE NOS MUNICÍPIOS - DATA DE REFERÊNCIA EM 20 DE JANEIRO DE 2021** multiplicado por 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

GERAÇÃO PER CAPITA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DO CIDASSP PARTICIPANTES, NO MOMENTO, DA LICITAÇÃO

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO ESTIMADA PARA 2020 SEGUNDO IBGE	GERAÇÃO TON/MÊS	GERAÇÃO TON/ANO
1 – Fortaleza de Minas	4.437	55,2	662,4
2 – Jacuí	7.691	64,4	772,8
3 – Monte Santo de Minas	21.513	400,2	4.802,4
4 – Pratápolis	8.566	138	1.656
5 – São Tomás de Aquino	7.000	138	1.656
TOTAL	49.207	795,8	9.549,6

A coleta dos resíduos sólidos deverá acontecer nas Unidades de Transbordo localizadas em:

- PRATÁPOLIS

Rodovia AMG 2420, km 4, Usina de Triagem e Compostagem de Pratápolis.

Essa unidade receberá os resíduos dos municípios de Pratápolis e Fortaleza de Minas, totalizando **193,2 t/mês**.

- MONTE SANTO DE MINAS

Fazenda Cachoeirinha, s/nº, Zona Rural.

Essa unidade receberá os resíduos do município de Monte Santo de Minas, totalizando **400,0 t/mês**.

- SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Fazenda Varões, Zona Rural, bairro Varões, Aterro Sanitário de São Sebastião do Paraíso.

Essa unidade receberá os resíduos dos municípios de São Tomás de Aquino e Jacuí, totalizando **202,4 t/mês**.



O valor unitário deverá englobar o transporte dos resíduos da unidade de transbordo até o aterro do licitante.

Deverá ainda a licitante vencedora, no termo de compromisso de assinatura de contrato e de início de operação declarar que se compromete a ampliar a capacidade do recebimento de resíduos até a demanda exigida para a contratação.

Tendo em vista a obrigação da empresa de assegurar a capacidade de resíduos nos termos da demanda estimada, conforme tabela anterior será assegurada ao contratado, ao longo de toda a vigência do contrato, a exclusividade na destinação do total de resíduos sólidos gerados pelos municípios consorciados.

Além das premissas definidas anteriormente, para a realização destas atividades, devem ser observadas as condições técnicas definidas em toda a legislação pertinente, incluindo as Normas Técnicas da ABNT.

Ressalta-se que a partir do momento que o resíduo for depositado no Aterro Sanitário, os produtos com processo de compostagem, processo de triagem ou outro processo de valorização dos resíduos gerados é de responsabilidade e de propriedade da empresa contratada, podendo esta doar parte ou integralmente para os Municípios.

4. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

A ordem de início para a prestação dos serviços objetos do contrato será expedida após a vistoria das instalações da unidade de tratamento de resíduos sólidos - Classe II – A e B, conjuntamente pela empresa e pelo CIDASSP/Município, sendo lavrado documento onde conste descritivo das instalações e equipamentos disponibilizados e estado em que se encontram.

5. MEDIÇÃO

Os serviços serão medidos mensalmente e individualmente para cada município consorciado, sendo multiplicado a quantidade de resíduos pesados do mês pelo valor unitário contratado.



Os serviços serão medidos mensalmente com base no preço unitário do contrato, conforme efetivamente os serviços executados e as medições serão atestadas pelo CIDASSP.

A empresa deverá preencher todos os formulários e planilhas de controle, além do "Boletim de Medição", modelos a serem fornecidos pela fiscalização, que serão os documentos adequados para a comunicação de todos e quaisquer fatos, solicitações, análises, avaliações etc. referentes à execução dos serviços objeto do contrato. O diário de serviços e o "Boletim de Medição" deverão conter, em todos os dias, a assinatura do responsável da empresa e, no máximo, 2 (dois) dias úteis após, com relatos e respostas (se houver) aos questionamentos da fiscalização.

A quantidade de resíduos recebida e destinada será apurada mensalmente pelo Contratante por meio dos registros da balança instalada nas dependências da unidade de disposição final. Os veículos de descarga na área ofertada pela empresa serão pesados no momento da entrada, devidamente carregados e no momento da saída, após a descarga.

A cada pesagem, será emitido o respectivo ticket em 2 (duas) vias, com identificação do veículo (marca/modelo e nº de placa), data, horário e resultado da pesagem. A empresa arquivará a 1ª via do ticket de pesagem, entregando a 2ª via à pessoa designada pelo CIDASSP/Município. As vias do ticket de pesagem arquivadas na empresa deverão ser rubricadas pelo responsável no momento da pesagem.

Ao final de cada mês, o CIDASSP/Município efetuará conferência entre os dados constantes do relatório de atividades mencionado anteriormente e os tickets de pesagem emitidos no mês de referência. Havendo divergência entre o relatório de atividades e os tickets emitidos no mês de referência, prevalecerá como critério de medição dos serviços executados naquele mês, a massa total devidamente comprovada através dos tickets arquivados no CIDASSP. O mesmo procedimento é válido para medição em volume convertido em massa, durante o período de instalação da balança, ou por ocasião da paralisação da mesma.

Após a conferência dos tickets de pesagem, a contratada será autorizada a emitir a nota fiscal individualmente para cada município.

Não haverá quantidade mínima para a coleta, sendo esta obrigatória no período solicitado por cada município responsável pela área de transbordo.

6. DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços de transporte e destinação final poderá ser acompanhada e fiscalizada por funcionário do CIDASSP/Município, o qual poderá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

A presença da fiscalização do CIDASSP/Município não elide nem diminui a responsabilidade da licitante CONTRATADA para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas.

Caberá ao funcionário designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade, e ainda aquilo não proposto nas especificações contidas no Edital e Contrato respectivo.

7. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE:

Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

Cada município deverá efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

Rejeitar toda e qualquer situação em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos e qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que os itens sejam fornecidos de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa estabelecida neste edital;

Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Indenizar o CIDASSP ou o município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o CIDASSP ou algum município;

Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

Efetuar a coleta, obrigatoriamente, independente de quantidades mínimas quando for solicitado.

A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do registro de preços, conforme disciplina inciso IV do artigo 2º do Decreto Federal 7892/2013.

A Formalização de contrato com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), será exigida apenas para efeito de controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido para adesões de outros órgãos (§4º, art. 22 do Decreto Federal 7892/2013), não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), uma vez que, a



participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados).

9. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da prestação de serviço do objeto desta licitação será efetuado por município até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, devidamente acompanhada nota fiscal, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à seguridade social e regularidade trabalhista vigentes.

Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação de serviço nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor valor unitário, sendo levados em consideração também, critérios objetivos definidos no Edital, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei nº. 8.666/1993.

11. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS

11.1 O prazo de vigência/validade da ata de registro de preços será de doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, iniciando sua vigência na data de sua formalização;

11.1.1 Depois de realizados os serviços, os fiscais do contrato emitirão as respectivas medições, devidamente assinadas, para fins de liquidação da despesa, devidamente estabelecido no Contrato, relacionado com os serviços discriminados.

11.2 A vigência dos contratos decorrentes do Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

11.4 Por se tratar de Registro de preços, no qual não existe a possibilidade de se mensurar quais veículos serão utilizados, o Contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho.

11.5 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços os Municípios consorciados não serão obrigados à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, deste fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 O critério de julgamento será o de MENOR VALOR UNITÁRIO, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

13. CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

13.1 Em caso da licitante vencedora não assinar a Ata, reservar-se-á ao CIDASSP o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira colocada, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

13.2 Até a assinatura da Ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o CIDASSP tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.3 Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o CIDASSP poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

13.4 A Ata a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5 A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do CIDASSP desde que não afete a boa execução da Ata.

13.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios,

respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

13.7 O fornecedor do bem, PRESTADOR DE SERVIÇO, deverá providenciar e encaminhar ao CIDASSP/MUNICÍPIO, sempre que se fizer necessário, os documentos que se encontrarem vencidos no procedimento licitatório.

14. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A detentora da Ata de Registro de Preços prestará os serviços objeto desta licitação, cuja abrangência estende-se a todos os Municípios consorciados ao CIDASSP, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos apropriados, devendo dispor de infraestrutura necessária para a execução dos serviços.

14.2. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

14.3 A detentora da Ata de Registro de Preços se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa.

14.4 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente da Ata/Contrato.

14.5 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá acatar todas as orientações dos Municípios consorciados, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo da Ata/Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

14.6 A detentora da Ata de Registro de Preços, independentemente da atuação do Fiscal da Ata/Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência.

14.7 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter durante a vigência da Ata/Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

14.8 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal.

14.9 A detentora da Ata de Registro de Preços assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

14.10 A detentora da Ata de Registro de Preços arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando os Municípios consorciados ou o CIDASSP, de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução da Ata/Contrato.

14.11 À detentora da Ata de Registro de Preços serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

14.12 A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização dos Municípios consorciados.

14.13 A detentora da Ata de Registro de Preços responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

14.14 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá facilitar a ação de fiscalização dos Municípios consorciados, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentadas.

14.15 A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados.

14.16 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referente aos serviços, por parte de representante designado da Administração.

15. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

15.1 A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados através de quem os Municípios consorciados indicarem, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

15.1.1 Cada Município consorciado deverá indicar o seu fiscal da execução da Ata/Contrato;

15.2 O recebimento dos serviços será feito através de quem for designado pelos Municípios consorciados.

15.3 Os Municípios consorciados, através de quem designarem, terão amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela detentora da Ata de Registro de Preços.

15.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

15.5 Os fiscais ou gestores da Ata/Contratos, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6 A supervisão da execução contratual é de responsabilidade do Município Contratante, através de quem indicar, observando-se que isso ocorrerá em função da programação de atividades e necessidades da contratante.

15.7 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um FISCAL indicado pelo Município Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao Contratado (art. 67 da lei nº 8.666/93).

15.8 A Fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (ar. 70 da lei nº 8.666/93).

16. DAS SANÇÕES

16.1 Pela inexecução das condições estipuladas, a detentora da Ata de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com os Municípios consorciados e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

16.2.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

16.2.2 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

16.2.3 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, na hipótese de a detentora da Ata de Registro de Preços, injustificadamente, desistir da Ata/Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando os Municípios consorciados, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

16.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será cobrada da detentora a ata de registro de preços e deverá ser recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, sob pena de inscrição na dívida ativa do município.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 A contratação objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindida:

17.1.1 Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

17.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

17.1.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.3 Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos/serviços efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.





CIDASSP

Consórcio
Intermunicipal de
Desenvolvimento
Sustentável

18. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

18.1 O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação.

18.2 O valor contratado poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência do contrato, utilizando-se o índice do IGPM.

19. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

19.1 A detentora da Ata de Registro de Preços se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

20. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

20.1 Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente de cada Município consorciado.

21. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Administração da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de

adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Administração e órgãos participantes.

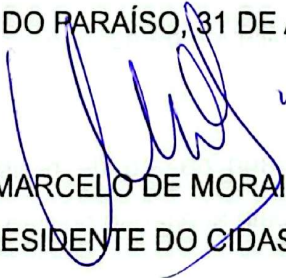
21.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Administração e órgãos participantes.

21.4 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Administração e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.5 Após a autorização da Administração, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Administração.

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, 31 DE AGOSTO DE 2021.



MARCELO DE MORAIS
PRESIDENTE DO CIDASSP



ANEXO II

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 045/2021 PREGÃO PRESENCIAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (papel timbrado)



TODOS OS CAMPOS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax/e-mail para contato e envio do Contrato:

Telefone/fax/e-mail para contato e envio das Ordens de Compras:

Banco:

Agência (nome/nº):

Conta corrente:



Dados do signatário – para assinatura do contrato

Nome:

Cargo:

Identidade:

CPF:

Declaro que nos preços propostos encontra-se incluso todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto e da prestação dos serviços da presente licitação e que estou de seus anexos.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR 12 (DOZE) MESES: R\$



ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD.	UNIT. P/ TON.	TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado classe – IIA e B	Ton.			
TOTAL					

A PROPOSTA **DEVERÁ** SER APRESENTADA EM LINGUAGEM CLARA E OBJETIVA, EVITANDO-SE ERROS OU RASURAS, EM 1 (UMA) VIA IMPRESSA POR FOLHAS DE TAMANHO ÚNICO, QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE, DEVIDAMENTE ASSINADA POR RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE OU POR PESSOA LEGALMENTE HABILITADA A FAZÊ-LO EM NOME DA MESMA;

Valor total da proposta por 12 (doze) meses: R\$

Valor por extenso:

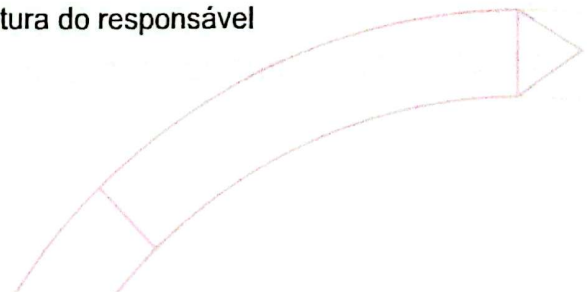
A presente proposta tem validade ____ (dias);

OBSERVAÇÕES:

- Os serviços serão prestados nos municípios já consorciados ao CIDASSP e aos que por ventura se consorciarem dentro do período de validade deste procedimento.

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, ____ DE ____ DE ____.

Carimbo da empresa / assinatura do responsável





ANEXO III
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 045/2021
PREGÃO PRESENCIAL

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso – CIDASSP

A empresa na pessoa do seu representante legal, o Sr(a) em atendimento ao disposto no Procedimento Licitatório nº 045/2021 - Pregão Presencial, credencia como seu representante junto à Comissão de Licitação o Sr., possuidor do Documento de Identidade nº....., CPF, com poderes para formulação de propostas e a prática dos demais atos inerentes ao pregão presencial, em nome da signatária, tais como, realizar lances, assumir compromissos (e demais atos pertinentes)

Indicamos para os contatos do Pregoeiro o telefone nº (.....) e o fax nº (.....) e nos comprometemos a comunicar ao CIDASSP, qualquer alteração nos dados acima informados.

(Local e data)

OBSERVAÇÃO: ESTE ANEXO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO – FORA DOS ENVELOPES



ANEXO IV
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 045/2021
PREGÃO PRESENCIAL

MODELO DE DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o **Processo Licitatório nº 045/2021**, do **Pregão Presencial**, promovido pelo CIDASSP, a(o) empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede à, no município de, pelo seu representante legal, infra-identificado, **DECLARA:**

1. Que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital do Pregão supraidentificado, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação;
2. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública;
3. Que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
4. E que, portanto, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, se encontra perfeitamente apta para participar do Processo Licitatório supraidentificado, estando em situação regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS e com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.
5. Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

(local e data) , ____ de _____ de _____.



CIDA SSP

Consórcio
Intermunicipal de
Desenvolvimento
Sustentável

Assinatura e carimbo do CNPJ

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO – FORA DOS ENVELOPES



ANEXO V
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 045/2021
PREGÃO PRESENCIAL

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO
ME e EPP (CREDENCIAMENTO)

A empresa, CNPJ nº..... , declara, sob as penas da lei, enquadrar-se no tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, e suas alterações.

Declara ainda, sob as penas da Lei, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações.

_____, ____ de _____ de _____.

.....

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO – FORA DOS ENVELOPES



ANEXO VI
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 045/2021
PREGÃO PRESENCIAL

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO** DE _____
_____, E A
_____, PARA OS FINS
NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO** DE _____, COM ENDEREÇO NA
_____, N.º _____, BAIRRO _____, CEP _____/MG,
INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº _____, NA PESSOA DO SEU
PREFEITO, SR. _____, DENOMINADO DE CONTRATANTE, E A INSCRITA
NO CNPJ SOB Nº _____, ESTABELECIDADA NA RUA _____,
AQUI DENOMINADA DE CONTRATADA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU
REPRESENTANTE LEGAL _____, INSCRITO NO CPF SOB O N.º
_____, RESOLVEM CELEBRAR ESTE CONTRATO MEDIANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e suas alterações, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/2021, formalizada no PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 045/2021, PREGÃO PRESENCIAL, do CIDASSP e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada para transporte, recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado classe II A e B.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Pela prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante estimado de R\$ () conforme apresentação de notas fiscais e consumo, sendo o valor individual abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD.	UNIT. P/ TON.	TOTAL
-------------	--------------------------	-------------	-------------	----------------------	--------------

3.2 – Cada município consorciado poderá estabelecer valores inferiores aos que acima indicados, para atender suas reais necessidades.

3.3 – O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

3.4 – O valor contratual poderá ser reajustado pelo índice do IGP-M, após 12(doze) meses de execução.

3.5 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

3.6 – O valor do objeto deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de entrega/execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de formalização do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários abaixo descritos:

.....

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

6.2 – O pagamento será efetuado pelos municípios consorciados a Contratada, pela Tesouraria, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais OU ATRAVÉS DE RECEBIMENTO na tesouraria dos municípios consorciados.

6.2.1 – As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência Administrativa para conformidade, serão encaminhadas à Contabilidade, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

- a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

6.3 – O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

6.4 – A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta-corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

6.5 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado após a prestação do objeto licitado, após apresentação de fatura hábil e apresentação das CND's do FGTS, INSS e CNDT, caso falte algum documento exigido a Contratada ficará com os pagamentos suspensos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 – A Contratada prestará os serviços objeto desta licitação, cuja abrangência estende-se a todos os Municípios consorciados ao CIDASSP e aos que vierem a se consorciar dentro do prazo estipulado, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e veículos exigidos.

7.2 – A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

7.3 – A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa.

7.4 – A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do Contrato.

7.5 – A Contratada deverá acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender



prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

7.6 – A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência.

7.7 – A Contratada deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

7.8 – A Contratada deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal.

7.9 – A Contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

7.10 – A Contratada arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando os Municípios consorciados ou o CIDASSP, de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do Contrato.



7.11 – À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

7.12 – A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização dos Municípios consorciados ao CIDASSP.

7.13 - A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

7.14 – A Contratada deverá facilitar a ação de fiscalização dos Municípios consorciados, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentadas.

7.15 – A Contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados.

7.16 – A Contratada deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referentes aos serviços por parte de representante designado da Administração.

7.17 – A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.18 – A Contratada deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.19 – Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que os itens sejam fornecidos de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa estabelecida neste edital;

7.18 – Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

7.19 – Indenizar o CIDASSP ou o município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

7.20 – Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o CIDASSP ou algum município;

7.21 – Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

7.22 – Efetuar a coleta, obrigatoriamente, independente de quantidades mínimas quando solicitado.

7.23 – A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do registro de preços, conforme disciplina o inciso IV do artigo 2º do Decreto Federal 7892/2013.

7.24 – A Formalização de contrato com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), será exigida apenas para efeito de controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido para adesões de outros órgãos (§4º, art. 22 do Decreto Federal 7892/2013), não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados).

- Das Obrigações da Contratante:

7.25 – Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços.

7.26 – Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

7.27 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.28 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando



dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.29 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.30 – Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

7.31 – Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.32 – Arcar com as despesas de publicação deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

7.33 – O contrato firmado com o Município consorciado não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

7.34 – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil dos Municípios consorciados, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social,

bem como as certidões negativas de débito junto a Fazendas Pública Federal e à justiça do Trabalho.

7.35 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a detentora da Ata de Registro de Preços dará aos Municípios consorciados, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.36 – Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

7.37 – Cada município deverá efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste contrato, isentando o CIDASSP de qualquer débito.

7.38 – Rejeitar toda e qualquer situação em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

7.39 – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos e qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo município/contratante, através do seu, observados os arts. 73 e 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O contrato poderá ser rescindido:



9.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.2 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 – Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

9.4 – O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução das condições estipuladas, a detentora da Ata de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com os Municípios consorciados e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

10.2.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

10.2.2 – 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

10.2.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, na hipótese de a detentora da Ata de Registro de Preços, injustificadamente, desistir da Ata/Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando os Municípios consorciados, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será cobrada da detentora a ata de registro de preços e deverá ser recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, sob pena de inscrição na dívida ativa do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As partes elegem o foro da comarca de/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.



XXXXXXXXXXXXXXXXX/MG, de de



Pela Contratante:

Prefeito Municipal

Pela Contratada:

Representante Legal Contratada

Testemunhas:



NOME: _____
RG: _____ CPF: _____

NOME: _____
RG: _____ CPF: _____





ANEXO VII
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 045/2021
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA REGISTRO PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº...../2021

O CIDASSP - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso, inscrito no CNPJ sob o nº 21.213.865/0001-06, com sede na Rua Mariana Amaral, 30, 2º andar, bairro Lagoinha, São Sebastião do Paraíso/MG, a seguir denominado CIDASSP, neste ato representado por seu Presidente Sr. Marcelo de Moraes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/2014 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____ a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, resolvem assinar a presente Ata, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 045/2021, na modalidade Pregão Presencial Por Registro de Preços, do tipo **MENOR VALOR UNITÁRIO**, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para transporte, recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado classe – IIA e B.

Parágrafo Único – Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta

Comercial apresentada pela CONTRATADA no **Processo Licitatório nº 045/2021, Pregão Presencial por Registro de Preços.**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato. Nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o CIDASSP não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao CIDASSP, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

Os itens, as especificações, unidades e os preços unitários estão registrados nesta Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD.	UNIT. P/ TON.	TOTAL
-------------	--------------------------	-------------	-------------	----------------------	--------------

Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua publicação.

Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

No caso de descumprimento (não assinatura), o CIDASSP se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor. Na ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

A minuta da Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações do CIDASSP.

É vedado reajustes de preços/descontos antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

Os preços/descontos registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesas, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado.

Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o CIDASSP solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o CIDASSP poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações: Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços.

Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa do Contrato ou Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93.

Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato ou Nota de Empenho decorrente deste Registro.



Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.

Ocorrendo cancelamento do preço/desconto registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. Caso o CIDASSP/Município não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços/Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à Ata de Registro de Preços/Contrato.

É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do CIDASSP.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – A Contratada prestará os serviços objeto desta licitação, cuja abrangência estende-se a todos os Municípios consorciados ao CIDASSP e aos que vierem a se consorciar dentro do prazo estipulado, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e veículos exigidos.

6.2 – A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

6.3 – A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa.

6.4 – A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do Contrato.

6.5 – A Contratada deverá acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

6.6 – A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência.

6.7 – A Contratada deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

6.8 – A Contratada deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal.

6.9 – A Contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

6.10 – A Contratada arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando os Municípios consorciados ou o CIDASSP, de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do Contrato.

6.11 – À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

6.12 – A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização dos Municípios consorciados ao CIDASSP.

6.13 – A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

6.14 – A Contratada deverá facilitar a ação de fiscalização dos Municípios consorciados, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentadas.

6.15 – A Contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados.

6.16 – A Contratada deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referentes aos serviços por parte de representante designado da Administração.

6.17 – A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.18 – A Contratada deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.19 - Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que os itens sejam fornecidos de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa estabelecida neste edital.

6.20 - Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6.21 - Indenizar o CIDASSP ou o município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

6.21 - Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por

terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o CIDASSP ou algum município.

6.22 - Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 – Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços;

7.2 – proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.3 – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.4 – exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.5 – notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.6 – pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



7.7 – zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 – Arcar com as despesas de publicação do deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

7.9 – O contrato firmado com o Município consorciado não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

7.10 – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil dos Municípios consorciados, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazendas Pública Federal e à justiça do Trabalho;

7.11 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a detentora da Ata de Registro de Preços dará aos Municípios consorciados, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

7.12 - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

7.13 - Cada município deverá efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste contrato, isentando o CIDASSP de qualquer débito.

7.14 - Rejeitar toda e qualquer situação em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

7.15 - Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos e qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a época da solicitação dos serviços de acordo com o **Decreto nº 7.892/2013 (Artigo 7º, Parágrafo 2º)**.

9. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.

Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto/prestação do serviço no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, § 2º, I. Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

11. DAS PENALIDADES

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso,

até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com CIDASSP/Município pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

Caso a detentora da Ata, não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade adeso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do CIDASSP/Município, podendo, ainda o Órgão/entidade proceder à cobrança judicial.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades que fizerem adesão e o cancelamento e/ou suspensão pelo gestor da Ata de Registro de Preços.

De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescentadas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

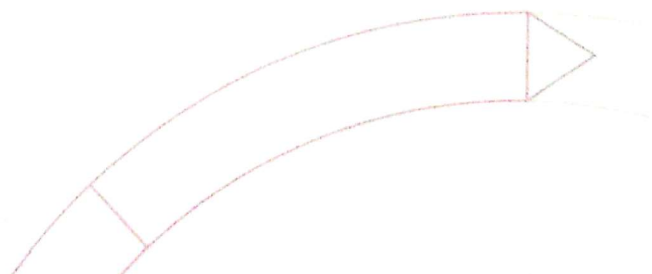
II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial por Registro de Preços – Processo Licitatório 045/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

13. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de _____/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, ____ DE ____ DE 2021.





CIDASSP - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso

.....
Presidente

..... (EMPRESA)
Representante legal
Cargo

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____ **CPF:** _____

NOME: _____

RG: _____ **CPF:** _____



Re: Questionamento - Pregão Presencial 045/2021.

Talita Soares <talita.soares@estre.com.br>

Ter, 14/09/2021 10:45

Para: CIDASSP Consórcio <licitacoescidassp@outlook.com>

Caros,

Muito obrigada.

Atenciosamente,

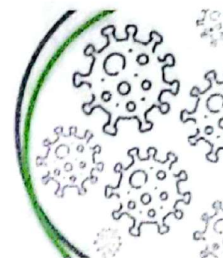


Talita Soares
Licitações
www.estre.com.br

SUA EMPRESA PROTEGIDA
CONTRA O **CORONAVIRUS**

Oferecemos a mais completa linha de serviços para proteger sua empresa, colaboradores e clientes.

[Clique aqui e saiba mais!](#)



Em ter., 14 de set. de 2021 às 09:13, CIDASSP Consórcio <licitacoescidassp@outlook.com> escreveu:
Bom dia Talita, como vai?

Tendo em vista que o CREA se trata de órgão federal é perfeitamente cabível a apresentação da documentação prevista no item 11.5.3.7 independente do Estado Federativo. O visto do CREA-MG somente será exigido para a licitante vencedora inscrita em outro Estado, conforme item 11.5.1.1.

Publicaremos esse esclarecimento na edição do Jornal do Sudoeste amanhã e em nosso site www.cidassp.mg.gov.br, na aba "Licitações".



CIDASSP - CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO

Na busca de alternativas para viabilizar o acesso universal da população dos municípios de São Sebastião do Paraíso-MG, Itamogi-MG, Monte Santo de Minas, Pratápolis-MG, São Tomas de Aquino-MG, Jacuí-MG e Fortaleza de Minas aos serviços públicos para o desenvolvimento ambiental sustentável no saneamento básico, no planejamento urbano, na preservação de recursos

www.cidassp.mg.gov.br

Sem mais para o momento, agradecemos e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitações - CIDASSP

De: Talita Soares <talita.soares@estre.com.br>

Enviado: segunda-feira, 13 de setembro de 2021 16:39

Para: licitacoescidassp@outlook.com <licitacoescidassp@outlook.com>

Cc: Marcel Silva <marcel.silva@estre.com.br>

Assunto: Questionamento - Pregão Presencial 045/2021.

Prezados,
Boa Tarde!

Precisamos que seja esclarecido se realmente se faz necessário a apresentação de atestados com visto do CREA MG, conforme estabelecido no item 11.5.3.7. do Edital?

Um atestado acervado no CREA SP não teria a mesma validade, tendo em vista o CREA ser um órgão federal?

Atenciosamente,

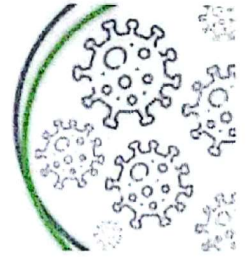


Talita Soares
Licitações
www.estre.com.br

SUA EMPRESA PROTEGIDA
CONTRA O **CORONAVÍRUS**

Oferecemos a mais completa linha de serviços para proteger sua empresa, colaboradores e clientes.

[Clique aqui e saiba mais!](#)





**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2021**

ESCLARECIMENTO ACERCA DO ITEM 11.5.3.7

QUESTIONAMENTO

Precisamos que seja esclarecido se realmente se faz necessário a apresentação de atestados com visto do CREA MG, conforme estabelecido no item 11.5.3.7. do Edital?

Um atestado acervado no CREA SP não teria a mesma validade, tendo em vista o CREA ser um órgão federal?

RESPOSTA

Tendo em vista que o CREA se trata de órgão federal é perfeitamente cabível a apresentação da documentação prevista no item 11.5.3.7 independente do Estado Federativo. O visto do CREA-MG somente será exigido para a licitante vencedora inscrita em outro Estado, conforme item 11.5.1.1.

Atenciosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CIDASSP





Prefeitura Municipal de
São Sebastião do Paraíso
Secretaria de Planejamento e Gestão

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Competência: 09/2021



Número da Nota Fiscal 202100000000391
Código Autenticidade y2U36oza
Data/Hora de Emissão 15/09/2021 21:17:41



Prestador de Serviços

Razão Social: GRAFICA E EDITORA D. R. LTDA
CNPJ: 05.336.514/0001-36 - Inscrição Municipal: 5.4.00032916 - Inscrição Estadual: RECADASTRADO
Email:
Endereço: Avenida MONSENHOR MANCINI, 212, SALA 01, CENTRO - São Sebastião do Paraíso - MG - CEP: 37.950-000

Tomador de Serviços

Razão Social: CONSORCIO INTERMUNI. P/ O DESEN. SUSTE. DA REGIÃO DE SSPARAISO MG
CNPJ: 21.213.865/0001-06 - Inscrição Municipal: 5.4.00039568 - Inscrição Estadual:
Email:
Endereço: Rua RUA MARIANA AMARAL, 30, LAGOINHA - São Sebastião do Paraíso - MG - CEP: 37.950-000

Discriminação dos Serviços

DIVULGAÇÃO Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso/MG - CIDASSP. Extrato de Contrato. Dispensa de Licitação, Processo Administrativo nº 068/2021 nos termos do inciso V, do art. 24 da Lei 8.666/93 - Objeto: aquisição de veículo usado, modelo pick-up utilitário, ano de fabricação não inferior a 2018, quilometragem inferior a 50.000km, para atender às necessidades do CIDASSP. Valor: R\$63.900,00 (sessenta e três mil e novecentos e trinta e seis reais). Contratante: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso/MG - CIDASSP. Contratada: Autocar RP Comércio de Veículos LTDA. Presidente: Marcelo de Moraes.
* EDIÇÃO 2543 de 15.09.2021 página 4.

Valor Total dos Serviços: R\$ 50,00

Código e Descrição do Serviço

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres

Retenções de Impostos (R\$)	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Deduções	Desconto Incondicionado		Desconto Condicionado	Outras Retenções	
0,00	0,00		0,00	0,00	
CÁLCULO DO ISSQN	Valor Serviços	Total Deduções *	Base de Cálculo	Alíquota (%)	ISSQN
	50,00	- 0,00	= 50,00	* 0,00	= 0,00

* Total Deduções = (Valor Deduções + Desconto Incondicionado)

VALOR LÍQUIDO DA NOTA: R\$ 50,00

Outras Informações

- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica instituída pela Lei nº 35/2011 e regulamentada pelo Decreto nº 4062 de 21 de Novembro de 2011.
- Data de vencimento do ISSQN desta Nfs-e 15/10/2021.
- AIDF número: 9098; código autenticidade: 4541T5XV; válida até: 19/11/2021.
- Exigibilidade ISSQN: Não Incidência - Local da prestação do serviço: São Sebastião do Paraíso - MG - Local da incidência do ISSQN: São Sebastião do Paraíso - MG.
- Cumprimento da Lei 12.741/12 e Decreto 8.264/14 (Lei da Transparência Fiscal) - Valores aproximados dos tributos: federais R\$6,73 (13,45%); estaduais R\$12,50 (25,00%); municipais R\$0,00 (0,00%) - Fonte: IBPT - Versão: 17.1.A - Chave: W7m9E1.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples nacional (alíquota: 0,00%).
- Prestador com regime de recolhimento variável e Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - ME-EPP.

Informações Complementares do Prestador de Serviços

DADOS PARA DEPÓSITO:

Banco: 748
Agência: 0361
Conta: 83462-9

verifique a autenticidade da nota fiscal através do link
<https://sspaiso.ereceta.net.br>, na área pública - consulta autenticidade de NFS-e

Identificador único da nota da fiscal
MzY0MzE3MKktDA3NDa3AAA%3D

Rede Tonin inicia a venda de panetones nas lojas físicas e no e-commerce

Antecipação tem o intuito de surpreender o consumidor, que responde bem à oferta precoce do produto

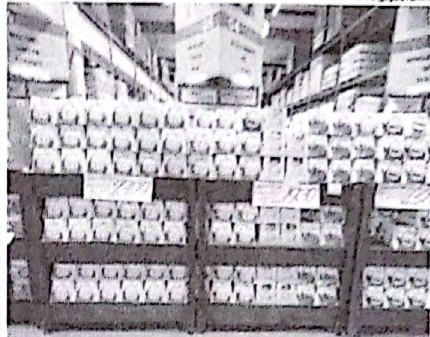
Faltando pouco mais de três meses para a chegada do Natal, já é possível encontrar panetones nas lojas da Rede Tonin, um dos maiores grupos do ramo de atacarejo do Interior de São Paulo e Sudoeste de Minas Gerais. São diferentes marcas, tamanhos e sabores, incluindo os panetones zero açúcar.

Os produtos começaram a chegar na segunda quinzena de agosto em virtude da antecipação das indústrias que fabricam panetone e a escolha em disponibilizar a mercadoria ao público é uma estratégia de vendas da empresa. "Começamos a distribuir os panetones mais cedo para saírem na frente e aumentarmos as vendas, já que é um produto que tem ótima aceitação, mesmo fora da sazonalidade. Essa antecipação encanta o cliente, que é pego de surpresa e pode desfrutar do gostinho da melhor época do ano por mais tempo", comenta Luiz Antônio Tonin, presidente da grupo.

Ainda de acordo com ele, a demanda por panetones sempre foi alta nos períodos sazonais, mas, mesmo fora de época,



Loja Tonin de Ribeirão Preto disponibiliza diversas opções de panetones



Panetones disponíveis na loja Tonin de Ribeirão Preto

Além das lojas físicas do Tonin, o e-commerce do atacarejo também está com um diversificado mix de panetones disponíveis para os clientes. Solve a Rede Tonin - Fundada em 1962 pelo empresário Luiz Tonin, em São Sebastião

do Paraíso (MG), a Rede Tonin é uma empresa familiar que já está na terceira geração de filhos e tem forte atuação no interior de Minas Gerais e São Paulo. Atualmente, a empresa opera 18 lojas nos formatos supermercado e cash & carry

(conhecido como "atacarejo", fusão das palavras atacado e varejo) e empresa aproximadamente 2.200 colaboradores. Está em processo de expansão bastante acelerado e deve inaugurar, ainda em 2021, novas lojas em Araraquara, Pirassununga, Porto Ferreira, Jaboticabal, Beldrovinha, São Joazeiro da Barra, São Sebastião do Paraíso e mais um Centro de Distribuição (CD) em Jaraguá do Sul para atender lojas do Estado de São Paulo. Nos próximos anos a meta é chegar a 40 lojas.

CIRURGIAS ELETIVAS: "Vamos zerar a fila em nossa região", disse Emidinho Madeira

Na tarde de terça-feira (14/09) na Câmara dos Deputados em Brasília

O deputado federal Emidinho Madeira participou de uma audiência pública nesta terça (14/9), na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara Federal para debater a realização das cirurgias eletivas em todo o Brasil. Na abertura do evento, o deputado Emidinho Madeira, presidente da Frente Parlamentar em Defesa das Cirurgias Eletivas, destacou a necessidade de se encontrar um caminho comum, com urgência, para desburocratizar e destacar as cirurgias eletivas que já aguardavam serem realizadas e com a chegada da pandemia mais do que dobraram no Sul e Sudoeste de Minas.

"Antes da pandemia eram cerca de 18 mil cirurgias eletivas aguardando para serem realizadas na nossa região. Com a chegada da pandemia esse número saltou para mais de 45 mil cirurgias repressadas", argumentou Emidinho, que convidou o secretário do Ministério da Saúde para vir o trabalho que está sendo feito no Sul de Minas com as emendas parlamentares.

"Convido o senhor, doutor Sérgio, a vir lá na nossa região

ver de perto o trabalho que estamos realizando em 80 municípios para zerar a fila desses procedimentos eletivos. Isso eu posso garantir para o senhor, vamos zerar a fila das cirurgias eletivas na nossa região e tudo com recursos das emendas. Precisamos levar esse modelo para outras regiões do nosso estado e do nosso país", sugeriu o deputado.

A audiência, realizada a pedido do deputado Emidinho, contou com a participação de membros do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass), do secretário de Saúde de Minas, Fábio Bacchoreti, do secretário de Atenção Especializada em Saúde do Ministério da Saúde, Sérgio Yoshimasa, e parlamentares.

O requerimento de autoria do deputado Emidinho Madeira debater "a realização das cirurgias eletivas no Brasil" foi subscrito pelos deputados federais: Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Flávia Moraes, Benedita da Silva, Jandira Feghali, Flávia Nogueira, Dr. Zacharia Calli, Adriana Ventura, Carmen Zanotto, Dulce Miranda, Carla Dickson e Vivi Reis.



Deputado Emidinho Madeira durante audiência pública na Câmara Federal

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 038/2021, Processo nº 01186/2021, Registro de Preços nº 024/2021 tipo Licitação Menor Preço. Objeto: Registro de preços objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de doses tipo de vacina subcutânea e conjuntos, destinados aos consultórios odontológicos desta prefeitura com entrega prevista por um período de 12 meses, com itens exclusivos para ML, EPP e ME, item com reserva e item de livre participação. A abertura será em 28 de Setembro de 2021, às 09:00 horas. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se à disposição no site: www.paraíso.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Rua da Coqueira e Lavouras, na Praça Inês Ferreira Macieloni - nº 60, Bairro Lavouras, nesta cidade. Fone: (0xx35) 3539-7090 ou fone/fax: (0xx) 3539-7015, diariamente das 08:00 às 17:00, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos. São Sebastião do Paraíso - MG, 13 de Setembro de 2021. Rosely Mercês de Souza Volpe - Pregoeira.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 050/2021, Processo nº 01186/2021, tipo licitação menor preço, critério de julgamento menor preço por item. Objeto: Aquisição de 05 placas veiculares e 01 máquina extratora destinada a manutenção da operação tapa buracos e conformação de bordas de mamparo, com entrega imediata, exclusiva para ME, EPP e ME-E. A abertura será em 30 de Setembro de 2021, às 09:00 horas. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se disponíveis no site: www.paraíso.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Rua da Coqueira e Lavouras, na Praça Inês Ferreira Macieloni, nº 60 - Bairro Lavouras, nesta cidade. Fone: (0xx35) 3539-7090 ou fone/fax: (0xx) 3539-7015, diariamente das 08:00 às 17:00, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos. São Sebastião do Paraíso - MG, 13 de Setembro de 2021. ROSELY MERCEDES DE SOUZA VOLPE - PREGOEIRA.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº 045/2021 ESCLARECIMENTO ACERCA DO ITEM 11.5.3.7

QUESTIONAMENTO: Precisamos nos seja esclarecido se realmente é tão necessário a apresentação de recibos de pagamentos com visto do CREA-MG, conforme estabelecido no item 11.5.3.7 do Edital? Ou apenas a apresentação do CREA SP não tem a mesma validade, tendo em vista o CREA ser um órgão federal?

RESPOSTA: Tendo em vista que o CREA do Estado de origem federal e pertencente ao Brasil e a apresentação da documentação prevista no item 11.5.3.7 e dependente do Estado Federativo. O visto do CREA-MG somente será exigido para a licitação realizada em outro Estado, conforme item 11.5.1.1. Atenciosamente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - COMISSP

Concurso Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso-MG - CIDAESP. Edital do Contrato Dispensa de Licitação, Processo Administrativo nº 048/2021, via Internet de acordo V. do art. 24 da Lei 8.666/93 - Objeto: aquisição de veículo usado, modelo pick-up utilizado, ano de fabricação não inferior a 2018, quilômetros inferior a 50.000km, para atender às necessidades do COMISSP. Valor: R\$163.800,00 (cento e seis mil e novecentos reais). Contratante: Concurso Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso-MG - CIDAESP. Contratado: Autostar HP Contratos Veículos Ltda. Presidente: Marcelo de Moraes.

OTAIL FERREIRA FOTOGRAFIA
9.9905-7705 / 9.8828-4383

A EMPRESA
CACIQUE ARTEFATOS DE COURO LTDA.
Está disponibilizando vagas para pessoas com deficiência/reabilitadas pelo INSS, com idade superior a 18 anos.
Os interessados deverão se apresentar nas dependências da empresa à Av. Jacinto Caetano Pimenta, 135 Parque Industrial I, munidos de seus documentos e laudo médico.

Flagrantes de embriaguez ao volante aumentam 39% no feriadão

Dados são de balanço de operação da Polícia Rodoviária Federal

Por Agência Brasil
Brasília

A Polícia Rodoviária Federal (PRF) divulgou quarta-feira (18) o balanço final da Operação Independência, de fiscalização nas rodovias federais que contou o país. As atividades começaram na sexta-feira (13) e foram concluídas na noite desta terça-feira (17). A operação contou com o apoio de 13.934 policiais.

De acordo com a PRF, 57.879 pessoas foram alvo de algum tipo de fiscalização e

45.581 veículos foram abordados em rodovias federais durante a operação. Ao todo, foram emitidos 1.045 autos de infração para motoristas dirigindo sob influência de álcool, 498 por uso de celular ao volante e 4.719 pelo não uso do cinto de segurança.

Um relatório de operação do ano passado, o número de pessoas flagradas dirigindo embriagadas aumentou em 39%, aponta o balanço. Também para a infração do uso de celular ao volante houve um aumento de 39%, enquanto

o descumprimento da norma do cinto de segurança subiu 9%.

Já os autos de infração por ultrapassagens proibidas tiveram redução 14% em relação ao ano passado, alcançando o número de 5.347, informou a PRF. Em relação aos acidentes graves, também houve queda de 5% em relação a 2020 e decréscimo de 20% em relação às mortes, registrando um total de 309 e 92, respectivamente.

A Polícia Rodoviária Federal também registrou no balan-

ço as apreensões de entorpecentes durante a Operação Independência. S

Segundo o órgão, a quantidade de maconha apreendida foi 27,3 toneladas, aumento 240% na comparação com o feriadão de 7 de setembro do ano passado. Já a apreensão de cocaína foi 90,9 kg, aumento de 11% em relação ao ano anterior.

A PRF informou ter recuperado 136 veículos roubados e apreendido 40 toneladas de cigarros contrabandeados. (Agência Brasil)

J & M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF sob o n.º. 05.908.781/0001-30

IMPUGNAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG – SILVAL APARECIDO MELO.

PROCESSO LICITATÓRIO / PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021 – S.R.P.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE, RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO CLASSE II-A E B.

J & M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Avenida Brasil nº 1.265, sala 3A, Bairro Brasília, na cidade de Araguari/MG, CEP: 38.441-155, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 05.908.781/0001-30, e-mail: licitacoes@jmcomercioeservicos.com.br, telefone (34) 98859-1705, nesta ato representada pelo seu representante legal João Roberto Martins, inscrito no CPF sob nº 103.353.70-89, identificado pelo Contrato Social em anexo, residente e domiciliado em Araguari/MG, vem respeitosamente, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição da República/88, e nos termos dos §§1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/1993 (aplicável ao caso por força do artigo 9º da Lei Federal 10.520/2002), bem como no item 3.4 do edital perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** em face do instrumento convocatório que rege a aludido **PROCESSO LICITATÓRIO / PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021 – S.R.P.**, com supedâneo nas razões alinhavadas a seguir:

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme se observa do item 3.4 do instrumento convocatório e §1º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993, qualquer licitante poderá apresentar impugnação aos termos do edital com antecedência de até 02 (dois) dias úteis à data prevista para abertura dos envelopes.

Neste aspecto, tendo em vista que a abertura dos envelopes está prevista para o dia 16/09/2021, a apresentação de impugnação pode ser feita até o dia 14/09/2021.

Tendo a presente medida sido protocolizada dentro da data acima mencionada, resta incontentável o atendimento, por parte da Impugnante, dos pressupostos extrínsecos à interposição da presente impugnação.

Passa-se, à análise dos pressupostos intrínsecos à revisão que ora se propõe.

II – DA INCOMPATIBILIDADE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS TRANSPORTE, RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO CLASSE II-A e B – SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA INCOMPATÍVEIS COM O SISTEMA DE CONTRATAÇÃO IMPREVISÍVEIS:

A Impugnante desde já apresenta a sua irrisignação em relação à adoção do Sistema Registro de Preços para a realização da licitação dos serviços objeto do presente edital em razão da total incompatibilidade entre ele (objeto) e o referido sistema.

Assim, é certo que o sistema de registro de preços é previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, como meio preferencial para processamento das compras realizadas pela Administração Pública.

Ocorre que, por definição, essas compras devem ser incertas e principalmente

João Roberto Martins

Art. 15. As compras, sempre que possível deverão:

I - atender ao princípio da PADRONIZAÇÃO, que imponha COMPATIBILIDADE DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimativa;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

§ 8º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

Neste sentido ainda, cita o art. 11 da Lei Federal nº 10.520/2002, que ampliou a possibilidade da adoção do sistema para serviços comuns:

"Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico."

Com efeito, em que pese a Lei não rejeite a possibilidade de adoção do sistema de registro de preços para serviços é certo que ela exige que haja PADRONIZAÇÃO em suas especificações de forma que qualquer outro órgão seja capaz de utilizar a ata registrada quando possível e necessário.

No caso em tela, nem mesmo dentro do próprio órgão Licitante há esta individualização porquanto os serviços licitados, em especial TRANSPORTE, RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO CLASSE II-A E B, variam de acordo com sua topografia de cada lugar, preço médio da gasolina na região, tipos de rejeitos, número de rotas a serem coletadas, salários/benefícios/mão de obra (que oscilam de acordo com as bases territoriais de cada sindicato) dentre tantas outras peculiaridades que impedem a

→ DR. Roberto Martins

Aliás, vale registrar que o próprio Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o sistema de registro de preços estabelece circunstâncias específicas que autorizam a sua adoção consoante se observa de seu art. 3º:

“Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

Nota-se que, seguindo a matriz legislativa do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, as hipóteses destinadas ao sistema de registro de preços são restritas, sendo destinadas a situações de contratação incerta, ou quando para itens idênticos ou de mesma especificação técnica, possa ocorrer o aproveitamento a mais de um órgão administrativo.

Os serviços de transporte e gerenciamento de resíduos sólidos, porém em razão de sua complexidade, situações técnicas distintas para cada município e natureza continuam são incompatíveis com o registro de preços, conforme entendimento já pacificado pelo TCE de SP, por exemplo:

“SÚMULA nº 31 – Em procedimento licitatório, é vedada a utilização do sistema de registro de preços para contratação de serviços de natureza continuada”.

O entendimento já pacificado pelo TCE de MG, por exemplo:

O sistema de registro de preços, por exigir imprevisibilidade do quantitativo, é incompatível com a contratação de serviços de natureza contínua. O maior impedimento é o fato de que a licitação para registro de preços não obriga a indicação da dotação orçamentária que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil, tais como notas de empenho. Nas licitações convencionais a demanda é certa e previsível; logo, por força da norma geral, a previsão orçamentária, verificada na fase interna da licitação, é requisito para validade do certame e exigência que afasta responsabilizações. – Acórdão referente a Denúncia nº 1024681, TCE/MG).

III – DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA – IMPOSSIBILIDADE – SISTEMA EXCLUSIVO PARA SERVIÇOS COMUNS - VIOLAÇÃO:

Não suficiente a ilegalidade acima descrita, o sistema de Registro de Preços também é incompatível com o objeto da licitação não apenas por sua natureza contínua, mas também por não se tratar de serviço comum.

Com efeito, a possibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme citação do tópico anterior veio apenas na Lei Federal nº 10.520/2002, a qual autorizou o sistema apenas para a aquisição de SERVIÇOS COMUNS.

Neste norte, é oportuno destacar que diversos Tribunais Estaduais, Federais e mesmo o Superior Tribunal de Justiça decidiram não ser possível equiparar os serviços de engenharia à definição de serviços ditos comuns, previstos na Lei Federal nº 10520/2002. Um exemplo: em decisão do STJ, de junho de 2016, o Ministro Humberto Martins determina liminarmente:

João Roberto Martins

e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

A supervisão das obras do programa CREMA e demais obras de manutenção rodoviária há de ser realizada por empresa de consultoria especializada em engenharia rodoviária, o que se caracteriza como serviços de engenharia. Logo não possuem as características acima enumeradas."

E se não podem ter padrões de desempenho e qualidade, objetivamente definidos, estes serviços não são compatíveis com a especificação de "bens e serviços comuns" contida no § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450; logo, não podem ser contratados por Pregão.

Na mesma linha de entendimento o próprio Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 1615/2018, diz que "para segurança do contrato, em razão dos riscos decorrentes de inadimplência da contratada ou da incerteza sobre a caracterização do objeto, deve o gestor preferir o pregão em favor de outras modalidades licitatórias cercadas de maior rigor formal".

O foco da decisão seja a adoção equivocada da modalidade pregão ainda sobre o Sistema de Registro de Preços é restrito aos SERVIÇOS COMUNS:

Neste norte, registra-se que a Resolução CONFEA 1.116/2019, estabelece claramente que os serviços de engenharia que demandem a responsabilidade técnica de um profissional habilitado, são serviços especializados:

"Art. 1º Estabelecer que as obras e os serviços de Engenharia e de Agronomia, que exigem habilitação legal para sua elaboração ou execução, com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, são serviços técnicos especializados."

Nota-se, inclusive, que o edital, justamente em razão da especialização necessária para a prestação dos serviços em comento, não consegue preencher os requisitos necessários para a adoção do sistema de registro de preços, descumprindo os itens a seguir destacados do art. 9º, do Decreto Federal nº 7.892/2013:

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

Neste norte, registra-se que a Resolução CONFEA 1.116/2019, estabelece claramente que os serviços de engenharia que demandem a responsabilidade técnica de um profissional habilitado, são serviços especializados:

João Roberto Martins

Neste norte, observe-se que o edital, até mesmo pela especificidade de cada município e em razão da especialidade dos serviços, é incapaz de realizar uma indicação individualizada e precisa do objeto.

No mesmo norte, as condições de lugar e forma da prestação de serviços são inexistentes, não havendo no edital e seus anexos um mapa de rotas detalhado de cada um dos municípios a demanda estimada de cada localidade, a mão de obra a ser empregada em cada localidade e sua frequência, não há nada que possa justificar a padronização da contratação.

Em sua, a Licitação pelo Sistema de Registro de Preços é completamente ilegal, sendo que o Edital é carente e com falhas em diversos de seus itens obrigatórios conforme narrado acima.

IV – DO PEDIDO:

Ex positis, a Impugnante requer o acolhimento da presente impugnação para que seja cancelada e ou anulada a licitação em debate eis que adota sistema incompatível com seu objeto.

Ademais, alertamos em caso de indeferimento, na esfera administrativa, dada a inobservância dos preceitos legais, temos a intenção de representar por denúncia juntos aos órgãos fiscalizadores e de controle competentes, sejam em qualquer âmbito, MPMG e TCEMG, com possível judicialização do mesmo.

Por fim, pedimos o que é justo, e o que está pacificado na legislação que rege a matéria.

Nestes termos.

Pedimos Deferimento.

Araguari, 13 de setembro de 2021.

J & M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF sob o n.º. 05.908.781/0001-30
João Roberto Martins
Representante Legal

João Roberto Martins

Avenida Brasil nº 1.265, sala 3A, Bairro Brasília, Araguari/MG
CEP: 38.441-155



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/505.025-8	MGP2100500889	17/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
103.352.706-89	JOAO ROBERTO MARTINS



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA:

J & M COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 05.908.781/0001-30

NIRE: 312.118.520-70

Ementa:

- ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDÁRIAS)
- ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
- ALTERAÇÃO DO CONTABILISTA OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE
- CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO

JOAO ROBERTO MARTINS, brasileiro, solteiro, empresário, CPF: 103.352.706-89, Cédula de Identidade: MG18637943, expedida pela SSP/MG, naturalizado em Araguari, Estado de Minas Gerais, data de nascimento 30/04/1999, residente e domiciliado na Rua Tamandaré nº 563, Bairro Centro, Araguari – MG, CEP: 38440-166

ALDO APARECIDO SILVA JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, CPF: 110.976.686-65, Cédula de Identidade: MG17773717, expedida pela SSP/MG, naturalizado em Araguari, Estado de Minas Gerais, data de nascimento 03/05/1995, residente Rua Hildebrando Rodrigues Barbosa nº 363, Bairro Fatima, Araguari – MG, CEP: 38441-561

ÚNICOS sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada **J & M COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com sede na Avenida Brasil nº 1265 sala 3A, Bairro Brasília, CEP: 38441-155, em Araguari/MG, devidamente registrada na Jucemg sob o NIRE 312.118.520-70 e inscrita no CNPJ 05.908.781/0001-30, resolvem proceder à alteração contratual com consolidação do contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS ALTERAÇÕES

CLAUSULA PRIMEIRA: Altera o objeto social para COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS, AMBULANCIAS E UTILITARIOS NOVOS, SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES (PECAS, BATERIAS, ACUMULADORES, EXTINTORES DE INCENDIO, ETC), COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS, AMBULANCIAS E UTILITARIOS USADOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL HIDRAULICOS, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO, IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS (ARTIGOS NATALINOS, ARTIGOS PARA FESTAS, EXTINTORES EXCETO PARA VEICULOS), COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS, COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS, COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO (CAES, GATOS, PASSAROS, PEIXES ORNAMENTAIS, ETC, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E ACESSORIOS PARA ANIMAIS DOMESTICOS TAIS COMO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA:

J & M COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 05.908.781/0001-30

NIRE: 312.118.520-70

MORDACAS, FOCINHEIRAS, COLEIRAS, GUIAS, ARTIGOS DE MONTARIA/SELARIA, CASAS E CAMAS PARA CAES E GATOS, COMEDOUROS, BEBEDOUROS E OUTROS PRODUTOS PARA PEQUENOS ANIMAIS, COMERCIO VAREJISTA DE AQUARIOS E ARTIGOS PARA AQUARIOS, GAIOLAS, VIVEIROS E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE RACAO E OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO), COMERCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR (COLHEDEIRAS, ARADOS, ADUBADORAS, TRATORES AGRICOLAS E SIMILARES), ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES (ALUGUEL E LEASING OPERACIONAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO E PARA DEMOLICAO SEM OPERADOR, TAIS COMO BETONEIRAS, TRATORES, ESCAVADORAS, MOTONIVELADORAS E SIMILARES), COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO(ELETRODOMESTICOS FOGOES, GELADEIRAS, BATEDEIRAS, FORNOS, MICROONDAS, MAQUINAS DE LAVAR, ETC. EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO CAMERAS FILMADORAS, FOTOGRAFICAS E SIMILARES, RADIOS, TELEVISORES, ETC.), COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO (ARTIGOS PARA HABITACAO DE VIDRO, CRISTAL, PORCELANA, BORRACHA, PLASTICO, METAL, MADEIRA, VIME, BAMBU E OUTROS SIMILARES PANEAS, LOUCAS, GARRAFAS TERMICAS, ESCADAS DOMESTICAS. ESCOVAS, VASSOURAS, CABIDES ETC., ARTIGOS DE CUTELARIA, TOLDOS E SIMILARES, PAPEL DE PAREDE E SIMILARES, SISTEMA DE SEGURANCA RESIDENCIAL NAO ASSOCIADO A INSTALACAO OU MANUTENCAO), COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR (PNEUS E CAMARAS DE AR NOVOS E USADOS PARA VEICULOS E MAQUINAS), COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS, COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, COMERCIO VAREJISTA DE CARNES, PEIXARIA (COMERCIO VAREJISTA DE PESCADOS, CRUSTACEOS E MOLUSCOS FRESCOS, CONGELADOS, CONSERVADOS OU FRIGORIFICADOS), PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, SERVICO DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL (TODAS AS ATIVIDADES DO OBJETO SOCIAL SERA POR TRANSACOES REALIZADAS POR COMERCIO DIGITAL, VENDAS ONLINE SEM DEPOSITO).

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

De acordo com as alterações acima, o contrato social passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Sociedade denomina-se denominada J & M COMERCIO E SERVICOS LTDA, com sede e foro em Araguari - MG, na Avenida Brasil nº 1265 sala 3A, Bairro Brasília, Araguari – MG, CEP: 38441-155

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem como objetivo COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS, AMBULANCIAS E UTILITARIOS NOVOS, SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES (PECAS, BATERIAS, ACUMULADORES, EXTINTORES DE INCENDIO, ETC), COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS, AMBULANCIAS E UTILITARIOS USADOS,



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA:**J & M COMERCIO E SERVICOS LTDA****CNPJ: 05.908.781/0001-30****NIRE: 312.118.520-70**

COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL HIDRAULICOS, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO, IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS (ARTIGOS NATALINOS, ARTIGOS PARA FESTAS, EXTINTORES EXCETO PARA VEICULOS), COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS, COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS, COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO (CAES, GATOS, PASSAROS, PEIXES ORNAMENTAIS, ETC, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E ACESSORIOS PARA ANIMAIS DOMESTICOS TAIS COMO MORDACAS, FOCINHEIRAS, COLEIRAS, GUIAS, ARTIGOS DE MONTARIA/SELARIA, CASAS E CAMAS PARA CAES E GATOS, COMEDOUROS, BEBEDOUROS E OUTROS PRODUTOS PARA PEQUENOS ANIMAIS, COMERCIO VAREJISTA DE AQUARIOS E ARTIGOS PARA AQUARIOS, GAIOLAS, VIVEIROS E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE RACAO E OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO), COMERCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR (COLHEDEIRAS, ARADOS, ADUBADORAS, TRATORES AGRICOLAS E SIMILARES), ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES (ALUGUEL E LEASING OPERACIONAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO E PARA DEMOLICAO SEM OPERADOR, TAIS COMO BETONEIRAS, TRATORES, ESCAVADORAS, MOTONIVELADORAS E SIMILARES), COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO(ELETRODOMESTICOS FOGOES, GELADEIRAS, BATEDEIRAS, FORNOS, MICROONDAS, MAQUINAS DE LAVAR, ETC. EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO CAMERAS FILMADORAS, FOTOGRAFICAS E SIMILARES, RADIOS, TELEVISORES, ETC.), COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO (ARTIGOS PARA HABITACAO DE VIDRO, CRISTAL, PORCELANA, BORRACHA, PLASTICO, METAL, MADEIRA, VIME, BAMBU E OUTROS SIMILARES PANEAS, LOUCAS, GARRAFAS TERMICAS, ESCADAS DOMESTICAS. ESCOVAS, VASSOURAS, CABIDES ETC., ARTIGOS DE CUTEARIA, TOLDOS E SIMILARES, PAPEL DE PAREDE E SIMILARES, SISTEMA DE SEGURANCA RESIDENCIAL NAO ASSOCIADO A INSTALACAO OU MANUTENCAO), COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR (PNEUS E CAMARAS DE AR NOVOS E USADOS PARA VEICULOS E MAQUINAS), COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS, COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, COMERCIO VAREJISTA DE CARNES, PEIXARIA (COMERCIO VAREJISTA DE PESCADOS, CRUSTACEOS E MOLUSCOS FRESCOS, CONGELADOS, CONSERVADOS OU FRIGORIFICADOS), PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, SERVICO DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL (TODAS AS ATIVIDADES DO OBJETO SOCIAL SERA POR TRANSACOES REALIZADAS POR COMERCIO DIGITAL, VENDAS ONLINE SEM DEPOSITO).

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 12.09.2003, sendo sua duração

3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8615189 em 18/06/2021 da Empresa J & M COMERCIO E SERVICOS LTDA, Nire 31211852070 e protocolo 215050258 - 17/06/2021. Autenticação: 2A382A6C71C1712791AEC490DC714539BB9A6A8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/505.025-8 e o código de segurança OxW9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 5/10

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA:

J & M COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 05.908.781/0001-30

NIRE: 312.118.520-70

por tempo indeterminado, encerrando o exercício do ano fiscal todo o dia 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção da importância de suas participações nas quotas do capital social da sociedade.

CLAUSULA QUARTA: O Capital Social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizados no ato da assinatura deste em moeda corrente do país, pelo sócio:

Sócios	Nº quotas	%	valor
JOAO ROBERTO MARTINS	24.000	60 %	R\$ 24.000,00
ALDO APARECIDO SILVA JUNIOR	16.000	40 %	R\$ 16.000,00
total	40.000	100%	R\$ 40.000,00

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA: A administração da sociedade **JOAO ROBERTO MARTINS**, atuando individualmente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio podendo o(s) sócio(s) administrador(es) nomear procurador(es).

CLAUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA:

J & M COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 05.908.781/0001-30

NIRE: 312.118.520-70

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "PRO LABORE", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CALUSULA DECIMA SEGUNDA: Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades para o sócio remanescente assumindo todas obrigações, e poder sobre os direitos da sociedade. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Os sócios de declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o At 1.011, paragrafo primeiro da Lei nº 10.406/2002.

CALUSULA DECIMA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de **Araguari-MG**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, em perfeito acordo de tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade o presente contrato, em via única arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Araguari-MG, 14 de junho 2021.

JOAO ROBERTO MARTINS
(sócio/administrador)

ALDO APARECIDO SILVA JUNIOR
(sócio)





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/505.025-8	MGP2100500889	17/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
110.976.686-65	ALDO APARECIDO SILVA JUNIOR
103.352.706-89	JOAO ROBERTO MARTINS

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8815189 em 18/06/2021 da Empresa J & M COMERCIO E SERVICOS LTDA, Nire 31211852070 e protocolo 215050258 - 17/06/2021. Autenticação: 2A382A6C71C1712791AEC490DC714539BB9A6A8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/505.025-8 e o código de segurança OxW9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 8/10



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa J & M COMERCIO E SERVICOS LTDA, de NIRE 3121185207-0 e protocolado sob o número 21/505.025-8 em 17/06/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8615189, em 18/06/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
103.352.706-89	JOAO ROBERTO MARTINS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
103.352.706-89	JOAO ROBERTO MARTINS
110.976.686-65	ALDO APARECIDO SILVA JUNIOR

Belo Horizonte, sexta-feira, 18 de junho de 2021



Documento assinado eletronicamente por Cesar Mariano dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 18/06/2021, às 09:20 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 21/505.025-8.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, sexta-feira, 18 de junho de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8615189 em 18/06/2021 da Empresa J & M COMERCIO E SERVICOS LTDA, Nire 31211852070 e protocolo 215050258 - 17/06/2021. Autenticação: 2A382A6C71C1712791AEC490DC714539BB9A6A8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/505.025-8 e o código de segurança OxW9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/10

CIDASSP

Consórcio
Intermunicipal de
Desenvolvimento
Sustentável

preferencialmente, para o e-mail licitacoescidassp@outlook.com ou protocolizadas na sede do CIDASSP, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que a data de abertura da sessão pública do certame, foi marcada para ocorrer em 16/09/2021. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido por meio eletrônico exigido no instrumento convocatório em 14/09/2021.

Entende-se que a empresa é parte legítima e o pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante (subscrito por pessoa indicada como representante legal da empresa), em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de edital está de acordo. Observando o dever de autotutela da Administração, passa-se à análise do mérito da petição interposta.

2. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE

A recorrente apresentou pedido de impugnação do Edital, ora analisado na condição de direito de petição, alegando, em síntese, que o sistema de Registro de Preços é incompatível com o objeto do Edital em questão por se tratar de serviço contínuo e não se tratar de serviço comum. Pede o acolhimento da impugnação para que seja cancelada ou anulada a licitação pois adota sistema incompatível com seu objeto.

CIDASSP

Consórcio
Intermunicipal de
Desenvolvimento
Sustentável

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

Aduz a recorrente que o Sistema de Registro de Preços é incompatível com o objeto, uma vez que para que ocorra por esse meio as compras devem ser incertas e padronizadas. Alega que não há individualização dos serviços, pois os mesmos variam de acordo com a topografia de cada, não sendo possível a quantificação de um preço único para “tantos municípios”.

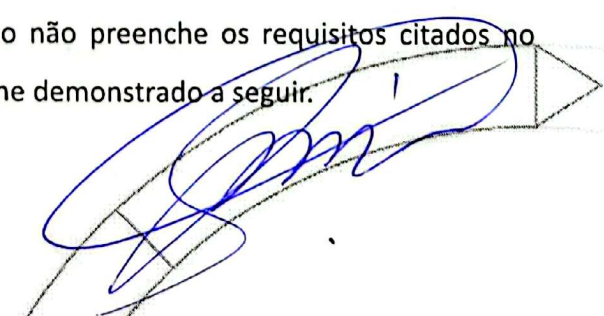
A empresa peticionante impugna dizendo que por se tratar de objeto com natureza contínua não é possível a adoção do Registro de Preços.

Ocorre que tal posicionamento já se encontra consolidado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o qual no Acórdão nº 1.737/2012 dispôs que:

É lícita a utilização do sistema de registro de preços para contratação de serviços contínuos, desde que configurada uma das hipóteses delineadas no art. 2º, incisos I a IV, do Decreto 3.931/2001 (revogado pelo Decreto 7.892/2013).

As hipóteses referidas no artigo em questão são as dispostas no art. 3º do Decreto vigente, nº 7.892/2013. Entre elas consta, no inciso IV, que o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, ou seja, trata perfeitamente dos serviços de natureza continuada, uma vez que estes, por serem contínuos poderão sofrer variações para maior ou para menor com o passar do tempo.

Porém, mesmo apesar dessa possível variação, deve-se dar atenção ao que nos impõe o art. 9º do Decreto supramencionado, o qual foi trazido pelo recorrente em sua impugnação, aduzindo que o edital em comento não preenche os requisitos citados no respectivo artigo, o que não está correto, conforme demonstrado a seguir.



CIDASSP

Consórcio
Intermunicipal de
Desenvolvimento
Sustentável

Cita o art. 9º do Decreto 7.892/2013 que o edital para registro de preços deverá contemplar algumas informações, sendo que as mesmas foram contempladas em sua integridade, observemos.

- O inciso I traz que deverá ser informada a “especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas”, tal informação consta no item 3 do Anexo I – Termo de Referência, do edital em questão.
- O inciso II solicita a “estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes”, sendo esse dado encontrado também no item 3, do Anexo I – Termo de Referência e no item 11.5.3.8.
- O inciso III mostra que também deverá ser contemplado no edital a “estimativa de quantidades a serem adquiridos por órgãos não participantes, observado o disposto no §4º, do art. 22 no caso de o órgão gerenciador admitir adesões”, informação obtida pela leitura do item 16 do edital ora impugnado e item 21 do Anexo I – Termo de Referência.
- Os requisitos dos incisos IV e V estão todos dispostos no Anexo I – Termo de Referência, itens 3 (especificações técnicas/estimativa de custo), 4 (prazo de início dos serviços), 5 (medição), 7 (das obrigações e direitos do contratante), 8 (das obrigações da contratada) e 9 (forma de pagamento).
- O prazo de validade do registro de preço, requisito do inciso VI, está previsto no item 14.6 e 17 do edital e item 11 do Anexo I – Termo de Referência.
- Os órgãos participantes do registro de preço, dado correspondente ao inciso VII, encontram-se elencados nas “Observações”, item 3, logo no início do edital, e também no item 3 do Anexo I – Termo de Referência.
- Atendendo ao inciso VIII, a minuta contratual está no Anexo VI.

CIDASSP

Consórcio
Intermunicipal de
Desenvolvimento
Sustentável

- As penalidades por descumprimento, conforme solicita o inciso IX, podem ser vistas nos itens 15 do edital e item 16 do Anexo I.
- Minuta da ata de registro de preços disposta no Anexo VII.
- A pesquisa de mercado foi realizada durante o trâmite do Processo e anexada a ele, possível de consulta na sede do CIDASSP.

Com isso é possível afirmar que todos os requisitos foram analisados e constaram integralmente no edital em questão, sendo inverídica qualquer manifestação contrária.

Em seus questionamentos, o recorrente também indaga o uso do Sistema de Registro de Preços por não se tratar o objeto de serviço comum, alegando a impossibilidade de equiparação deste aos serviços de engenharia.

Ocorre que esse entendimento não se mostra mais aplicável após a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a qual trouxe expressamente a possibilidade do Registro de Preços para obras e serviços de engenharia em seu art. 82, abaixo:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

[...]

§5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, **inclusive de obras e serviços de engenharia**, observadas as seguintes condições:

I – realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II – seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III – desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV – atualização periódica dos preços registrados;

V – definição do período de validade do registro de preços;

VI – inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

Com isso, nota-se que não é possível acatar a impugnação com base na impossibilidade do sistema escolhido por se tratar de serviços de engenharia, uma vez que Lei Federal vigente já dispõe o contrário. Além do que, todas as condicionantes e requisitos legais para ocorrência pelo Registro de Preços foram devidamente observados pelo Consórcio.

Por fim, o impugnante afirma que não há no edital as condições de lugar e a demanda estimada de cada localidade. Todas essas informações podem ser vistas no Anexo I do Edital, que é o Termo de Referência, lá estão dispostas as quantidades geradas em cada município, as quantidades em cada transbordo, bem como aonde estas funcionarão, com seus endereços, e a forma de coleta/medição.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresas **J & M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.908.781/0001-30, haja vista que tempestiva e assinada por representante legal, devidamente comprovada essa condição.

Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, decido pela **improcedência** do pedido formulado, e mantenho o Edital em seus termos originais, bem como o dia 16 de setembro de 2021, às 14 horas (horário de Brasília), para a realização da sessão referente ao Pregão Presencial – Processo Licitatório nº 045/2021.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sítio eletrônico do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso/MG – CIDASSP, para conhecimento dos interessados.

São Sebastião do Paraíso/MG, 15 de setembro de 2021.

CIDASSP

Consórcio
Intermunicipal de
Desenvolvimento
Sustentável

SILVAL APARECIDO MELO
Pregoeiro

Membro da Comissão Permanente de Licitações do CIDASSP





Ao
CONSRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTVEL DA REGIO DE SO
SEBASTIO DO PARASO – CIDASSP
Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio

PROCEDIMENTO LICITATRIO N 045/2021
PREGO PRESENCIAL

“CREDENCIAMENTO”

Entrega dos Envelopes at as 13h30min horas do dia 16 de setembro de 2.021
Abertura dos Envelopes/Disputa de Lances as 14h00min horas do dia 16 de setembro de 2.021

OBJETO: “Contratao de empresa para transporte, recebimento e disposio final de resduos sduos urbanos em aterro
sanitrio licenciado classe II-A e B”.

PROPONENTE:
C.N.P.J./M.F.:
Endereo:
E-mail:

CGR GUATAPAR – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESDUOS LTDA
08.463.831/0001-01
Rodovia Cunha Bueno, SP-253, km 183, Guatapar/SP – CEP: 14115-000
licitacoes@estre.com.br

CGR GUATAPAR – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESDUOS LTDA.
Rodovia Cunha Bueno, SP-253, km 183, Guatapar, SP, CEP: 14115-000
CNPJ 08.463.831/0001-01 | e-mail: licitacoes@estre.com.br | Telefone +55 11 4673-4900





ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO.

Ao
**CONSRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTVEL DA REGIO DE SO
SEBASTIO DO PARASO – CIDASSP**
Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio

PROCEDIMENTO LICITATRIO N 045/2021
PREGO PRESENCIAL


OBJETO: "Contratao de empresa para transporte, recebimento e disposio final de resduos slidos urbanos em aterro
sanitrio licenciado classe II-A e B".

A empresa CGR GUATAPAR – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESDUOS LTDA, inscrita no CNPJ
n. 08.463.831/0001-01, por intermdio de sua representante legal, a Sra. TALITA DE ANDRADE SOARES
CHIEREGATTI, portadora do RG n 43.315.315-5, CPF 334.565.258-77, em atendimento ao disposto no
Procedimento Licitatrio n 045/2021 - Prego Presencial, credencia como seu representante junto 
Comisso de Licitao os Srs. MARCEL BATISTA DA SILVA, possuidor do Documento de Identidade
n.13.430.472, CPF 082.571.886-46 e Sr. GLEMARIO JOS DE OLIVEIRA, possuidor do Documento de
Identidade n.22.955.916-5, CPF 138.562.188-58, com poderes para formulao de propostas e a prtica
dos demais atos inerentes ao prego presencial, em nome da signatria, tais como, realizar lances, assumir
compromissos (e demais atos pertinentes).

Indicamos para os contatos do Pregoeiro o telefone n (11) 4673.4900 e o celular n (11). 97255.4472 e
nos comprometemos a comunicar ao CIDASSP, qualquer alterao nos dados acima informados

Por ser a expresso da verdade, firma a presente.

Guatapar (SP), 16 de setembro de 2021.


CGR GUATAPAR – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESDUOS LTDA
TALITA DE ANDRADE SOARES CHIEREGATTI
RG 43.315.315-5
CPF. 334.565.258-77

CGR GUATAPAR – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESDUOS LTDA.
Rodovia Cunha Bueno, SP-253, km 183, Guatapar, SP, CEP: 14115-000
CNPJ 08.463.831/0001-01 | e-mail: licitacoes@estre.com.br | Telefone +55 11 4673-4900

